652100XROX BR
652302CDMT BR
CODEMAT CUIABAH MT TELEX NR 302/85

CODEMAT
SERVIÇO DE TELEX
TELEX ☒ TELEGRAMA ☐
TRANSM. ÀS 11:07 DIA 25.09.85
RESPONSÁVEL:

XEROX DO BRASIL
==========

COM REFERENCIA A FATURA NR FS 0044465, INFORMAMOS A V.SA., QUE O PAGAMENTO SOLICITADO EH INDEVIDO, POR RAZOES DA NOSSA MANIFESTAÇAO DA RESCISAO DO CONTRATO DA MAQUINA XEROX NR 958.012156 MODELO 2.600 E RETIRADA DA MESMA DAS DEPENDENCIAS DESTA COMPANHIA.

ATENCIOSAMENTE,

MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ODIL FREITAS DE SOUZA
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA.

652100XROX BR
652302CDMT BR

CRV?ΩΩΩ+ MUITO OBRIGADOΩΩΩΩΩΩΩΩΩΩΩΩΩΩΩ QUEM NO APARELHO?Ω+ VALDELICIOΩΩΩΩ
7. OK OBRIGADO PELA ATENÇAO BYBYBY

GA
02121633+
0805 1828

2121633XROXA BR
652302CDMT BR CODEMAT CUIABAH MT TELEX NR 132/86

DA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

PARA : XEROX DO BRASIL S/A
RIO DE JANEIRO/RJ

SOLICITAMOS PROVIDENCIAS JUNTO A XEROX CUIABAH/MT, QUANTO AO CONSERTO DE 03 (TRES) MAQUINAS QUE A VARIOS DIAS ESTAO DESCONSERTADAS, ISTO EE, NOS CAUSANDO TRANSTORNOS.
OUTROSIM, SALIENTAMOS QUE POR VARIAS VEZES RECORREMOS A ESTA FILIAL / DE CUIABAH SEM SERMOS ATENDIDOS.
PEDIMOS ENCARECIDAMENTE, VOSSOS PRESTIMOS PARA QUE OS REPAROS SEJAM PROVIDENCIADOS O MAIS BREVE POSSIVEL.

ATENCIOSAMENTE

BENEDITO RODOLFO FALCAO
COORDENADOR DE ESTUDO E AVALIAÇAO
-CODEMAT-

652302CDMT BR+
2121633XROXA BR
CRV?AAAAAAAAAAAAAAAAAA
OK BEM RECEBIXDO++
OK GRATO BYBYBIBI+

TELEX ⟷ TELEX ⟷ TELEX ⟷ TELEX

XEROX
XEROX DO BRASIL S.A.

MATRIZ: AVENIDA RODRIGUES ALVES, 261/275
RIO DE JANEIRO RJ

FILIAIS E AGÊNCIAS: ARACAJÚ BAURÚ BELÉM BELO HORIZONTE BRASÍLIA - CAMPINAS CAMPO GRANDE - CAXIAS DO SUL CUIABÁ CURITIBA - FLORIANÓPOLIS FORTALEZA GOIÂNIA JOÃO PESSOA - LONDRINA - MACEIÓ MANAUS NATAL - PORTO ALEGRE - RECIFE RIBEIRÃO PRETO - RIO DE JANEIRO SALVADOR SANTO ANDRÉ - SANTOS - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO LUIZ - SÃO PAULO TERESINA - UBERLÂNDIA - VITÓRIA.

AV. 31 DE MARCO NR 844
CUIABA MT
CGC: 62244090/0090-99 I.Est.: 131098268

NATUREZA DA OPERAÇÃO:
CÓDIGO FISCAL DA OPERAÇÃO: 53 - SIMPLES REMESSA
VIA DE TRANSPORTE: 5.99 - OUTRAS SAIDAS NAO ESPECIFI
DATA DA EMISSÃO: Rodoviario Hora :16:26
06/08/86 EMITENTE Nº: 7627

NOTA FISCAL FATURA
Nº 006765
Nº CONTROLE 004755

NOME DO SACADO:
ENDEREÇO: COMP. DESENVOLVIMENTO EST MT CODEMAT
MUNICÍPIO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
ESTADO: MT
INSC. C.G.C.(M.F.) Nº: CUIABAH
INSC. ESTADUAL Nº: ISENTO
PRAÇA DE PAGTO.: 03474053/0001-32
Nº DO EMPENHO: ******
DAT

MÁQUINAS MATERIAIS
FILIAL: 7627
CLIENTE: 864511019
MODELO: 3107
SÉRIE: 783018774
CONTRATO: *****
FX 0332 *****
CÓD. TÉC.: *****

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	LOCALIZAÇÃO	MODELO	REFERÊNCIA	PREÇOS - Cr$ O.	UNITÁRIO	TOTAL
1	MAQUINA XEROX R			783018774	1	1000,00	Cz$ 1000,00

OBS.: PARA REPAROS TECNICOS
ISENTO DE ICM DE ACORDO COM ARTIGO I PARAG 3 INC 3 DEC 406/68

DESPESAS ACESSÓRIAS POR CONTA DO DESTINATÁRIO: FRETE Cr$	SEGURO Cr$	TOTAL Cr$	REGIME ESPECIAL Nº	I.C.M. CALCULADO PELA ALÍQUOTA DE: % Cr$ (JÁ INCLUÍDO NO PREÇO)	TX. DE PERMANÊNCIA	TOTAL DA NOTA
			33/9289/83	0,0 Cz$,00		1000,00

NOTA FISCAL-FATURA "SÉRIE ÚNICA" VALOR Cr$	NÚMERO	DUPLICATA VALOR Cr$	Nº DE ORDEM	DATA VENCIMENTO
Cz$ 1000,00	6765	Cz$ 1000,00	6765	**/**/**

"ESTA NOTA FISCAL FATURA "SÉRIE ÚNICA", EMITIDA EM SANFONAS DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, SUBSTITUI A FATURA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DISPENSA O USO DO COPIADOR"

VALOR POR EXTENSO: UM MIL CRUZADOS **********

A IMPORTÂNCIA DESTA **NOTA FISCAL-FATURA** CORRESPONDE À SUA COMPRA DE PRODUTOS CONFORME DESCRIÇÃO ACIMA EMITIMOS PARA COBERTURA DESTA, DUPLICATA DE IGUAL NÚMERO, VALOR, VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO.

LOC. ENTREGA: Entrega: Simples
MUNICÍPIO:
TRANSPORTADOR:
LOC. TRANSPORT.:
ESTADO:
PLACA VEÍCULO:
MUNICÍPIO:
SEGURO: Merc. seguradas pelo AMAZONAS SEGURADORA S.A. - apolice no. H-4.5

CÓDIGO DE ORIGEM
1 PRODUTO NACIONAL DE FABRICAÇÃO DE TERCEIROS
2 PRODUTO ESTRANGEIRO DE IMPORTAÇÃO PRÓPRIA
3 PRODUTO RECUPERADO PARA USO PRÓPRIO
4 SUCATA
5 PRODUTO ESTRANGEIRO ADQUIRIDO NO MERCADO INTERNO
6 PRODUTO NACIONAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO PRÓPRIA
7
8

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES	MARCA	NÚMERO	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PESO LÍQUIDO	PESO BRUTO	DATA DA SAÍDA
	XEROX				0,0KG		

DATA EMISSÃO	C.G.C. EMITENTE	INSCR. EST. EMITENTE	UF. EMITENTE	CÓD. FISCAL	C.G.C. DESTINATÁRIO	INSCR. EST. DESTINATÁRIO	U.F. DEST.	N. FISCAL FAT. S. ÚNICA
/08/86	62244090/0090-99	131098268	MT	599	03474053/0001-32	ISENTO	MT	006765

BASE CÁLCULO IPI	VALOR DO IPI	BASE CÁLCULO ICM	VALOR ICM	DATA DA SAÍDA
**********	**********	**********	**********	

SÉRIE ÚNICA 1ª VIA - CLIENTE (EMITIDA EM 3 VIAS POR PROCESSAMENTO DE DADOS)
FX 0726 1

4

CONTRATO
Nº
C-3829

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

XEROX DO BRASIL S/A RUA 4 Nº 44/48 CENTRO GOIÂNIA-GO CGC 62244090/0024-00	COMP.: DESENVOLVIMENTO ESTADO MT-CODEMA CENTRO POLITICO ADM. C.P.A. CUIABÁ MT CGC 034740530001-00
como LOCADORA	como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO — 1 (um) equipamento Xerox modelo: 3107 Série: 783.018.774

LOCAL DE INSTALAÇÃO: O MESMO

2. ALUGUEL — A LOCATÁRIA pagará a partir da data de instalação do equipamento, o aluguel estabelecido no Anexo que faz parte integrante deste contrato, ficando ajustado que o aluguel alí fixado será reajustado semestralmente nos meses de maio e novembro até o limite da variação do Índice Geral de Preços (I.G.P.), no conceito de Disponibilidade Interna (coluna 2 — Revista Conjuntura Econômica, editada mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas), no período de seis (6) meses imediatamente anteriores aos meses em que se processarem os reajustes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO — O reajuste do valor do aluguel mensal será efetivado nos meses previstos no parágrafo anterior, independentemente da data de instalação do equipamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO — A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, efetivar o reajuste previsto no parágrafo primeiro desta cláusula em duas parcelas consecutivas nos meses acima fixados e nos imediatamente subsequentes.
PARÁGRAFO TERCEIRO — A utilização pela LOCADORA da faculdade de parcelar o reajuste semestral bem como a de fixar percentuais de reajustes inferiores ao limite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não importa em novação nem pode ser invocada como precedente.
3. PRAZO DE LOCAÇÃO — DOZE (12) meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DE INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de DOZE (12) meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com aviso de recepção, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento de cada período.
4. CONDIÇÕES GERAIS — Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins, as CONDIÇÕES GERAIS, no verso.
5. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes, salvo pedidos de rotina para assistência técnica.
6. FORO — Fica eleito o Foro da Cidade de GOIÂNIA-GO, onde é estabelecida a Filial da LOCADORA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CUIABÁ, MT, 07 de DEZEMBRO de 1981

LOCATÁRIA

Ass.:

LOCADORA
Filial GOIÂNIA

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL
Ass.:

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

4.1.1041.2

XEROX
XEROX DO BRASIL S.A.

MATRIZ AVENIDA RODRIGUES ALVES, 261/275
RIO DE JANEIRO - RJ

FILIAIS E AGÊNCIAS: ARACAJU, BELÉM, BELO HORIZONTE, BRASÍLIA, CAMPINAS, CAMPO GRANDE, CAMPINAS DO SUL, CUIABÁ, CURITIBA, FLORIANÓPOLIS, GOIÂNIA, JOÃO PESSOA, LONDRINA, MACEIÓ, MANAUS, NATAL, PORTO ALEGRE, RECIFE, RIBEIRÃO PRETO, RIO DE JANEIRO, SALVADOR, SANTO ANDRÉ, SANTOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO LUIZ, SÃO PAULO, TERESINA, UBERLÂNDIA, VITÓRIA

AV. 31 DE MARCO NR 844
CUIABA MT
CGC: 62244090/0090-99 I.Est.: 131098268

NATUREZA DA OPERAÇÃO: 53 - SIMPLES REMESSA
CÓDIGO FISCAL DA OPERAÇÃO: 5.99 - OUTRAS SAIDAS NAO ESPECIF
VIA DE TRANSPORTE: Rodoviario
DATA DA EMISSÃO: 06/08/86 EMITENTE Nº: 7627 Hora :16:26

NOTA FISCAL FATURA
Nº 006765
Nº CONTROLE 004755

NOME DO SACADO:
ENDEREÇO: COMP. DESENVOLVIMENTO EST MT CODEMAT
MUNICÍPIO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
INSC. C.G.C.(M.F.) Nº: CUIABAH ESTADO: MT
PRAÇA DE PAGTO.: 03474053/0001-32 INSC. ESTADUAL Nº: ISENTO
Nº DO EMPENHO: ******

MÁQUINAS MATERIAIS
FILIAL: 7627
CLIENTE: 864511019
MODELO: 3107 SÉRIE: 783018774
CONTRATO: *****
FX-0332 *****
CÓD. TÉC.: *****

UN	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	LOCALIZAÇÃO	MODELO	REFERÊNCIA	O.	PREÇOS - Cr$ UNITÁRIO	TOTAL
UN	1	MAQUINA XEROX R			783018774	1	1000,00	1000,00

Obs.: PARA REPAROS TECNICOS
ISENTO DE ICM DE ACORDO COM ARTIGO I PARAG 3 INC 3 DEC 406/68

TOTAL	PREÇO Cr$	SEGURO Cr$	TOTAL Cr$	REGIME ESPECIAL Nº	I.C.M. CALCULADO PELA ALÍQUOTA DE: % Cr$ (JÁ INCLUÍDO NO PREÇO)	TX. DE PERMANÊNCIA	TOTAL DA NOTA
1				83/9289/83	0,0 Cr$,00		1000,00

FAT. DE SÉRIE ÚNICA VALOR Cr$	DUPLICATA NÚMERO	VALOR Cr$	Nº DE ORDEM	DATA VENCIMENTO
1000,00	6765	1000,00	6765	**/**/**

"ESTA NOTA FISCAL FATURA "SÉRIE ÚNICA", EMITIDA EM SANFONAS DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, SUBSTITUI A FATURA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DISPENSA O USO DO COPIADOR".

VALOR POR EXTENSO: UM MIL CRUZADOS **********

A IMPORTÂNCIA DESTA NOTA FISCAL-FATURA CORRESPONDE À SUA COMPRA DE PRODUTOS CONFORME DESCRIÇÃO ACIMA EMITIMOS PARA COBERTURA DESTA, DUPLICATA DE IGUAL NÚMERO, VALOR, VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO.

END. ENTREGA: Entrega: Simples MUNICÍPIO:
TRANSPORTADOR:
END. TRANSPORT.: ESTADO:
PLACA VEÍCULO: MUNICÍPIO:
SEGURO: Merc. seguradas pelo AMAZONAS SEGURADORA S.A. - apolice no. H-4.5

CÓDIGO DE ORIGEM
1 - PRODUTO NACIONAL DE FABRICAÇÃO DE TERCEIROS
2 - PRODUTO ESTRANGEIRO DE IMPORTAÇÃO PRÓPRIA
3 - PRODUTO RECUPERADO PARA USO PRÓPRIO
4 - SUCATA
5 - PRODUTO ESTRANGEIRO ADQUIRIDO NO MERCADO INTERNO
6 - PRODUTO NACIONAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO PRÓPRIA
7 -
8 -

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES	MARCA	NÚMERO	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PESO LÍQUIDO	PESO BRUTO	DATA DA SAÍDA
	XEROX				0,0KG		

DATA EMISSÃO	CGC EMITENTE	INSCR. EST EMITENTE	UF EMITENTE	CÓD. FISCAL	C.G.C. DESTINATÁRIO	INSCR.EST DESTINATÁRIO	U.F. DEST.	N. FISCAL FAT. S. ÚNICA
06/08/86	62244090/0090-99	131098268	MT	599	03474053/0001-32	ISENTO	MT	006765

BASE CALCULO IPI	VALOR DO IPI	BASE CÁLCULO ICM	VALOR ICM	DATA DA SAÍDA

FX-0726-1 SÉRIE ÚNICA - 1ª VIA - CLIENTE (EMITIDA EM 3 VIAS POR PROCESSAMENTO DE DADOS)

RECEBI(EMOS) DE XEROX DO BRASIL S.A., AS MERCADORIAS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL-FATURA.
DEVOLVEMOS À XEROX DO BRASIL S/A, AS MERCADORIAS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL-FATURA PARA REPAROS.
EM 06/08/86 DATA
ASSINATURA

NOTA FISCAL FATURA
Nº 006765
SÉRIE ÚNICA
1ª VIA - CLIENTE
(EMITIDA EM 3 VIAS POR PROCESSAMENTO

CODEMAT
CAMPO GRANDE - CIA
18 SET 1507 13 005439
PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 5.439/85

N.º PROCESSO: 5.071/85

DATA 18 / 09 / 85

INTERESSADO

XEROX DO BRASIL S/A

ASSUNTO

SOLICITA PAGAMENTO NO VALOR DE Cr$ 356.605, DA FATURA NºS 0044465, REFERENTE LE TURA DA MAQUINA XEROX Nº 958-012156 INSTALADA NESTA CIA.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Xerox do Brasil S.A.
Av. 15 de Dezembro, 23 Loja A
Porto Velho - MT
CEP 78000
Tel. 321 4600
Telex 2100

Protocolo
FLS. 01

CODEMAT
Protocolo Nº 5439/85
Processo Nº 5071/85
Data 18/09/85
Serviço de Protocolo

XEROX

A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
NESTA

XEROX DO BRASIL S/A. , com sede na cidade de Cuiabá - Estado de Mato Grosso à AV. 31 de março Nº 844 Bairro Duque de Caxias, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes sob Nº 622440090/0090-99, requer de V.Sa. que se digne autorizar o pagamento de sua (s) faturas, conforme anexo (s).

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Cuiabá,

XEROX DO BRASIL S/A.

00028 2

XEROX

XEROX DO BRASIL S.A.

NOTA FISCAL FAT[redacted]DE
PRESTACAO DE SERVICOS
AV.31 DE MARCO 844
D. DE CAXIAS CUIABA
MT 78.000 CGC 62244090/0090-99
1.VIA-CLIENTE INS.MUN.8410

Nº FATURA: FS0044465
EMISSÃO: 09/09/85

CLIENTE E LOCAL DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

COMP DESENVOLVIMENTO EST MT CODEMAT
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO C P A
C P A
CEP 78.000 CID.CUIABA EST. MT
CGC 03474053000100

VENCIMENTO: 24/09/85
FILIAL/CLIENTE: 7627 864511019

PLANO 4899 MODELO 2600 SERIE 958-012156

DESCRICAO	
MINIMO DE COPIAS 01/09/85-30/09/85 CRS	187.310
TAXA FIXA 01/08/85-31/08/85 CRS	169.295
TOTAL A PAGAR CRS	**********356.605

FATURA SEM LEITURA 99

O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, QUANDO DEVIDO, JÁ ESTÁ INCLUIDO NO PREÇO E FOI CALCULADO DE ACORDO COM A ALIQUOTA ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO FISCAL VIGENTE

INSTRUÇÃO/MENSAGEM

NOSSOS PRECOS ESTAO REAJUSTADOS CONFORME AUTORIZACAO DO CIP.
1985-VIGESIMO ANIVERSARIO DE FUNDACAO DA XEROX DO BRASIL S/A

YORK IND. GRAFICAS LTDA. Rua General José Cristino, 66 C.G.C. 33.90.440/0001-36 Est. 81.589.127 Mun. 129.703.00

XEROX

COBRANÇA EM CARTEIRA

END. DE CORRESPONDENCIA: AV.31 DE MARCO 844

VENCIMENTO: 24/09/85

MENSAGEM:

CGC DO CLIENTE: 03474053000100

JUROS POR DIA:

VALOR DO TITULO: 356.605

CLIENTE/ENDERECO DE COBRANCA:
COMP DESENVOLVIMENTO EST MT CODEMAT
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO C P A
C P A CUIABA MT
78000

CLIENTE	No. DA FATURA	FILIAL	TER.	TELEFONE	VALOR COBRADO
864511019	FS0044465	7627	101	3219508	

XEROX

COBRANÇA EM CARTEIRA

END. DE CORRESPONDENCIA: AV.31 DE MARCO 844

VENCIMENTO: 24/09/85

MENSAGEM:

CGC DO CLIENTE: 03474053000100

JUROS POR DIA:

VALOR DO TITULO: 356.605

CLIENTE/ENDERECO DE COBRANCA:
COMP DESENVOLVIMENTO EST MT CODEMAT
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO C P A
C P A CUIABA MT
78000

CLIENTE	No. DA FATURA	FILIAL	TER.	TELEFONE	VALOR COBRADO
864511019	FS0044465	7627	101	3219508	

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Anexo ao Processo Nº 5.071/85 De 18 / 09 / 85

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À Auditoria Interna para análise.
Em 19/9/85
Amélia

Ao Setor de Serviços Auxiliares
Solicito limpeza conferir e atestar
Em 18.09.85

CODEMAT
Odil Cretas de Souza
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

CODEMAT
Virginia Maria Pacheco de Souza
VIRGINIA MARIA PACHECO DE SOUZA
CRC - MT 5 363

Ao
Sr. Auditor Interno,
Informamos V.Sª que esta máquina estava no depósito e já foi recolhida no almoxarifado da cid[illegible], aguardando a Xerox p/ recolhê-la.
Em 19/09/85
CODEMAT
Aurenia Jacob de Sá[illegible]
Chefe do Setor de Serviços Auxiliares

Ao Setor de Manutenção e Serviços
Solicito informar se foi emitido alguma comunicação a firma Xerox do Brasil S.A. com relação a maquina que se encontra recolhida no almoxarifado desta Companhia, anexando a copia da mesma em caso afirmativo
20.09.85
CODEMAT
Odil Cretas de Souza
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

À AUDITORIA Interna.
Informo a V.Sª que foram emitidos, o Oficio nº 00511 de 25/06/85 e Telex nº 287/85 d/o 03/09/85 conforme fotocópias anexas ao presente processo.
Em 20/09/85
Antonio de Padua Santos Garcia
Chefe do Setor de Serviços de Manutenção
CODEMAT

CÓD. 4133-1/03

A Dir. Adm. Fin.

A Xerox do Brasil S.A. solicita pagamento da importância de Bzf 356.605 (Trezentos e Cincoenta e Seis mil, Seiscentos e Cinco Cruzeiros) conforme fatura nº FS 004465, referente a aluguel de uma maquina da Xerox.

De acordo com Ofício nº 511/85 a Codemat solicitou rescisão de contrato, comunicando ainda que a partir 25.06.85 esta Companhia estaria isenta de quaisquer pagamentos (Ofício copia anexa). Resta apenas a Xerox do Brasil S.A. retirar a maquina que se encontra em nosso deposito.

Em vista do exposto somos contrario ao pagamento ora solicitado, devendo dar ciencia ao interessado.

20.09.85
- CODEMAT -
Odil Freitas de Souza
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

De acordo com o parecer da Auditoria é que para comunicar a Xerox.
Em 20/9/85
Amelia

À OAG PARA PROVIDENCIAR.
25/09/85

À CEA/DIRAF

Informo a D.S.A. que a XEROX DO BRASIL já foi comunicada do não pagamento da fatura, conforme cópia Telex (anexa)
Em 26/09/85
- CODEMAT
Vitorio Arruda Pinto
Ch. Div. Adm. Geral

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 5.071/85 DE 18/09/85

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À
Div. Adm. Financeira
para conhecimento
em 26/09/85

-CODEMAT-

Walter Maia Noronha
Coordenador de Estudos e Avaliação - DAF

Ciente.
À CEA para aguardar pronunciamento do Xerox e após arquivar o presente processo. Cen 27/9/85
Vomelio

À DAG PARA ARQUIVAR.
27/09/85
CEA

Ao
Setor de Serviços Auxiliares.
Para aguardar, conforme despacho da Diretora Adm. Financeira.
Em 30/09/85

-CODEMAT-

Vilazio Arruda Pinto
Ch. Div. Adm. Geral

COD. 4133-1/03

Permicolo
1604

CI
6122+
[illegible].1934

[illegible]

CODEMAT CUIABA MT TELEX NR 297/85

XEROX DO BRASIL S.A
==========

CODEMAT
SERVIÇO DE TELEX
TELEX ☑ [illegible] ☐
TRANSMISSÃO 10:34 03/06/85
RESPONSÁVEL [illegible]

COM A PRESENTE, VIMOS REITERAR O NOSSO OFICIO DE
NR 511 DE 25/06/85 QUE SOLICITA A RESCISÃO DO CONTRATO DA MA
QUINA XEROX NR 058.012-156, MODELO 2.600, BEM COMO SUA RETIRA
DA DAS DEPENDENCIAS DESTA COMPANHIA.

ATENCIOSAMENTE,

WALTER LOTTA NORONHA
COORDENADOR/DIRAF

6521CPXROX BR
6523CPCEMT BR

Protocolo
Fls. N. 85

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

00511

Of. nº: /85 Cuiabá (MT), 25 de Junho de 1.985

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - - CODEMAT -

À: XEROX DO BRASIL
NESTA

Prezado Senhor,

Através do presente vimos solicitar a V.Sª., providências no sentido de rescindir os contratos das máquinas XEROX, modelo - 2.600 Nº- 958.012.156 e 2.600 - Nº- 958.016.525, respectivamente.

Informamos também que a partir desta data, esta Companhia estará isenta de quaisquer pagamentos a que se referir as mesmas.

Sem outro particular, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativa Financeira

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO
Chefe da Divisão de Adm. Geral.

AMA/mc

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Envio de Telex

TELEX Nº

HORAS

DATA 24/09/85

INTERESSADO XEROX DO BRASIL.

Com referencia a FATURA nº FS 0044465, informamos a V. Sª., que o pagamento solicitado é indevido, por razões da nossa manifestação da rescisão do contrato da máquina XEROX nº 958.012156 modelo 2.600 e retirada da mesma das dependencias desta Companhia.

Atenciosamente,

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativa Financeira

ODIL FREITAS DE SOUZA
Chefe da Auditoria Interna.

MS/

VISTO

OBSERVAÇÕES

CÓD. 4132/02

XEROX

27/1/87 sendo arquivar de acordo com a data/mes/ano

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPA.

№ 008273

XEROX DO BRASIL S/A RUA 4 Nº 44/48 CENTRO GOIÂNIA GOIÁS CGC 62244090/0024-00 como LOCADORA	COMP. DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO. CUIABÁ MATO GROSSO CGC 03474053/0001-00 como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DE LOCAÇÃO - 1 (um) equipamento XEROX modelo 3107 . 966-001-548

2. ALUGUEL – A LOCATÁRIA pagará a partir da DATA DA INSTALAÇÃO do equipamento, 3107 , o aluguel estabelecido no Plano de Preços Nº 4811 , que consta da tabela de preços em vigor a partir de 01/05/82 e que faz parte integrante deste contrato, ficando ajustado que o aluguel alí fixado será reajustado semestralmente nos meses de maio e novembro até o limite da variação do índice Geral de Preços (I.G.P.), no conceito de Disponibilidade Interna (coluna 2 - Revista Conjuntura Econômica editada, mensalmente, pela Fundação Getúlio Vargas) no período de seis (6) meses imediatamente anteriores aos meses em que se processarem os reajustes.

   Parágrafo Primeiro: O reajuste do valor do aluguel mensal será efetivado nos meses previstos no parágrafo anterior, independentemente da data de instalação do equipamento.

   Parágrafo Segundo: A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o reajuste previsto no parágrafo primeiro desta cláusula em duas parcelas consecutivas nos meses acima fixados e nos imediatamente subseqüentes.

   Parágrafo Terceiro: A utilização pela LOCADORA da faculdade de parcelar o reajuste semestral, bem como a de fixar percentuais de reajuste inferiores ao limite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não importa em novação, nem pode ser invocada como precedente.

3. PRAZO DE LOCAÇÃO - DOZE (12) meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DA INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com aviso de recepção, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento de cada período.

4. Fica expressamente convencionado que qualquer das duas partes poderá, até à DATA DA INSTALAÇÃO, desistir deste contrato, sem qualquer ônus e sem que seja devida qualquer indenização à outra parte, rescindindo-o mediante simples aviso escrito.

5. CONDIÇÕES GERAIS - Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins, as CONDIÇÕES GERAIS, no verso.

6. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes, salvo pedidos de rotina para assistência técnica.

7. FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de GOIÂNIA GO , onde é estabelecida a Filial da LOCADORA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

- CODEMAT - CUIABÁ, MT , 06 de JULHO de 19 82

LOCATÁRIA: [illegible]

Luiz Carlos Arment
Dir. Adm. Financeiro

XEROX DO BRASIL S.A.
Representante de Vendas

Testemunhas:

1ª

2ª

XBRA - 4.1.1041.3

CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA
18 OUT 11 05 005884

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 5.884/85

Nº PROCESSO: 5.488/85

DATA 18 / 10 / 85

INTERESSADO

XEROX DO BRASIL S/A.

ASSUNTO

ENCAMINHA AVISO DE CRÉDITO NO VALOR DE Cr$ 482.333, DA FATURA Nº FS- 102366, REFERENTE À MAQUINA XEROX Nº 958-012156, INSTALADA NESTA CIA.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Proc
FLS. Nº 01

CODEMAT
Protocolo Nº 5.884/85
Processo Nº 5.488/85
Data 18/10/85
Serviço de Protocolo

OX

A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT - CODEMAT
NESTA

XEROX DO BRASIL S/A. , com sede na cidade de Cuiabá - Estado de Mato Grosso à AV. 31 de março Nº 844 Bairro Duque de Caxias, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes sob Nº 622440090/0090-99, requer de V.Sa. que se digne autorizar o pagamento de sua (s) faturas, conforme anexo (s).

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Cuiabá,

XEROX DO BRASIL S/A.

XEROX

NOTA DE CREDITO

XEROX DO BRASIL S.A.
AV.31 DE MARCO 844
D. DE CAXIAS CUIABA
MT 78.000 CGC 62244090/0090-99
INS.MUN.8410

1.VIA-CLIENTE

NF FATURA: NC0102366
EMISSÃO: 08/10/85
VENCIMENTO: ********
FILIAL/CLIENTE: 7627 864511019

COMP DESENVOLVIMENTO EST MT CODEMAT
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO C P A
C P A
CEP 78.000 CID.CUIABA EST. MT
CGC 03474053000100

PLANO 4899 MODELO 2600 SERIE 958-012156

MEDIDOR ANTERIOR	MEDIDOR ATUAL	TOTAL	COP*/DUP
30/06/85	25/09/85		
M1- 61216-	61216	0	0 *

DESCRICAO	PERIODO	84 DIAS
TAXA FIXA	01/09/85-25/09/85 CRS	151.525
MINIMO CONTRATUAL	01/07/85-30/09/85 CRS	633.858-
TOTAL DO CREDITO	CRS	********482.333

CANCELAMENTO 25/09/85 TERMINO DO CONTRATO 31/01/86

O IMPOSTO SOBRE SERVICOS, QUANDO DEVIDO, JÁ ESTÁ INCLUIDO NO PRECO E FOI CALCULADO DE ACORDO COM A ALIQUOTA ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO FISCAL VIGENTE

INSTRUÇÃO MENSAGEM

NOSSOS PRECOS ESTAO REAJUSTADOS CONFORME AUTORIZACAO DO CIP.

EM COMEMORACAO AO SEU VIGESIMO ANIVERSARIO DE FUNDACAO, A XEROX DO BRASIL S.A. DOOU MINIBIBLIOTECAS COM 642 TITULOS CADA UMA A 34 INSTITUICOES FILANTROPICAS/CULTURAIS DO PAIS.

EMPRESA GAZETILHA LTDA Rua Mossel nº NOVOCA, 167/181 e s.

XEROX

NOTA DE CRÉDITO

FILIAL DE COBRANCA: AV.31 DE MARCO 844

VENCIMENTO: ********

MENSAGEM:

CGC DO CLIENTE: 03474053000100

JUROS POR DIA:

VALOR DO TITULO: 482.333

CLIENTE/ENDERECO DE COBRANCA:
COMP DESENVOLVIMENTO EST MT CODEMAT
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO C P A
C P A CUIABA MT
78000

CLIENTE	No. DA FATURA	FILIAL	TER.	TELEFONE	VALOR COBRADO
864511019	NC0102366	7627	101	3219508	

XEROX

NOTA DE CRÉDITO

FILIAL DE COBRANCA: AV.31 DE MARCO 844

VENCIMENTO: ********

MENSAGEM:

CGC DO CLIENTE: 03474053000100

JUROS POR DIA:

VALOR DO TITULO: 482.333

CLIENTE/ENDERECO DE COBRANCA:
COMP DESENVOLVIMENTO EST MT CODEMAT
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO C P A
C P A CUIABA MT
78000

CLIENTE	No. DA FATURA	FILIAL	TER.	TELEFONE	VALOR COBRADO
864511019	NC0102366	7627	101	3219508	

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo 03

Anexo ao Processo Nº 5.488/85 De 18 / 10 / 85

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Auditoria Interna para análise. Em 18/10/85

Amelio

Ao Setor de Serviços Auxiliares
Para conhecimento e devidas
Em 21.10.85

-CODEMAT-
Odil Lopes de Souza
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

-CODEMAT-
VIRGINIA MARIA PACHECO DE SOUZA
CRC - MT 5 363

Ao
Sr. Auditor Interno
Tomamos conhecimento e juntamos a este, o processo nº 5071/85 de 18/09/85
Em 21/10/85

-CODEMAT-
Jurema [illegible]
Chefe do Setor de Serviços Auxiliares

COD. 4133-1/03

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

18 SET 1985 005439

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 5.439/85

N.º PROCESSO: 5.071/85

DATA 18 / 09 / 85

INTERESSADO

XEROX DO BRASIL S/A

ASSUNTO

SOLICITA PAGAMENTO NO VALOR DE Cr$ 356.605, DA FATURA NºS 0044465, REFERENTE LEITURA DA MAQUINA XEROX Nº 958-012156 INSTALADA NESTA CIA.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Xerox do Brasil S.A.
Av. 31 de Março, Loja A
Centro Político Administrativo
CEP 78000
Tel. 321-3656
Telex 2100

Protocolo
Fls. 01

CODEMAT
Protocolo Nº 5439/85
Processo Nº 5071/85
Data 18/09/85
Serviço de Protocolo

XEROX

A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
NESTA

XEROX DO BRASIL S/A. , com sede na cidade de Cuiabá - Estado de Mato Grosso à AV. 31 de março Nº 844 Bairro Duque de Caxias, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes sob Nº 622440090/0090-99, requer de V.Sa. que se digne autorizar o pagamento de sua (s) faturas, conforme anexo (s).

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Cuiabá,

XEROX DO BRASIL S/A.

000282

XEROX

XEROX DO BRASIL S.A.

NOTA FISCAL FATU. DE
PRESTACAO DE SERVICOS
AV.31 DE MARCO 844
D. DE CAXIAS CUIABA
MT 78.000 CGC 62244090/0090-99
INS.MUN.8410

1.VIA-CLIENTE

Nº FATURA	FS0044465
EMISSÃO	09/09/85
VENCIMENTO	24/09/85
FILIAL/CLIENTE	7627 / 864511019

CLIENTE E LOCAL DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

COMP DESENVOLVIMENTO EST MT CODEMAT
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO C P A
C P A
CEP 78.000 CID.CUIABA EST. MT
CGC 03474053000100

PLANO 4899 MODELO 2600 SERIE 958-012156

DESCRICAO	
MINIMO DE COPIAS 01/09/85-30/09/85 CRS	187.310
TAXA FIXA 01/08/85-31/08/85 CRS	169.295
TOTAL A PAGAR CRS	**********356.605

FATURA SEM LEITURA 69

O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, QUANDO DEVIDO, JÁ ESTÁ INCLUIDO NO PREÇO E FOI CALCULADO DE ACORDO COM A ALIQUOTA ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO FISCAL VIGENTE

INSTRUÇÃO/MENSAGEM

NOSSOS PRECOS ESTAO REAJUSTADOS CONFORME AUTORIZACAO DO CIP.
1985-VIGESIMO ANIVERSARIO DE FUNDACAO DA XEROX DO BRASIL S/A

YORK IND. GRAFICAS LTDA. Rua General Jose Cristino, 84 C.G.C. 33.90.440/0001-38 Est. 81.589.127 Mun. 129.703.00

XEROX

COBRANÇA EM CARTEIRA

END. DE CORRESPONDENCIA: AV.31 DE MARCO 844

VENCIMENTO: 24/09/85

MENSAGEM:

CGC DO CLIENTE: 03474053000100

JUROS POR DIA:

VALOR DO TITULO: 356.605

CLIENTE/ENDERECO DE COBRANCA:

COMP DESENVOLVIMENTO EST MT CODEMAT
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO C P A
C P A CUIABA MT
78000

CLIENTE	No. DA FATURA	FILIAL	TER.	TELEFONE	VALOR COBRADO
864511019	FS0044465	7627	101	3219508	

XEROX

COBRANÇA EM CARTEIRA

END. DE CORRESPONDENCIA: AV.31 DE MARCO 844

VENCIMENTO: 24/09/85

MENSAGEM:

CGC DO CLIENTE: 03474053000100

JUROS POR DIA:

VALOR DO TITULO: 356.605

CLIENTE/ENDERECO DE COBRANCA:

COMP DESENVOLVIMENTO EST MT CODEMAT
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO C P A
C P A CUIABA MT
78000

CLIENTE	No. DA FATURA	FILIAL	TER.	TELEFONE	VALOR COBRADO
864511019	FS0044465	7627	101	3219508	

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Anexo ao Processo Nº 5.071/85 De 18 / 09 / 85

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À Auditoria Interna para análise.
Em 19/9/85
Amélia

Ao Setor de Serviços Auxiliares
Solicito limpeza, conferir e atestar
Em 18.09.85

CODEMAT
Odil Freitas de Souza
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

CODEMAT
Virginia Maria Pacheco de Souza
VIRGINIA MARIA PACHECO DE SOUZA
CRC - MT 5 363

Ao
Sr. Auditor Interno
Informamos V.Sª que esta máquina estava no depósito e já foi recolhida no almoxarifado da cia, aguardando a Xerox p/ recolhe-la.
Em 19/09/85
Omar [illegible]
Chefe do Setor de Serviços Auxiliares

Ao Setor de Manutenção e Serviço
Solicito informar se foi emitida alguma comunicação a firma Xerox do Brasil S.A. com relação a maquina que se encontra recolhida no almoxarifado desta companhia, anexando a copia da mesma em caso afirmativo
20.09.85
CODEMAT
Odil Freitas de Souza
CHEFE-DA-AUDITORIA-INTERNA

À AUDITORIA Interna.
Informo a V.Sª que foram emitidos, o Oficio nº 00511 de 25/06/85 e Telex nº 287/85 de 03/09/85 conforme fotocópias anexas ao presente processo
Em 20/09/85
Antonio de Padua Santos Costa
Chefe do Setor do Serviço de Manutenção
CODEMAT

COD. 4133-1/03

A Dir. Adm. Fin.

A Xerox do Brasil S.A. solicita pagamento da importância de Cr$ 356.605 (Trezentos e Cincoenta e Seis mil, Seiscentos e Cinco Cruzeiros) conforme fatura nº FS 004465, referente a aluguel de uma maquina de Xerox.

De acordo com Ofício nº 511/85 a Codemat solicitou rescisão do contrato, comunicando ainda que a partir 25.06.85 esta Companhia estaria isenta de quaisquer pagamentos (Ofício copia anexa). Resta apenas a Xerox do Brasil S.A. retirar a maquina que se encontra em nosso deposito.

Em vista do exposto somos contrario ao pagamento ora solicitado, devendo dar ciencia ao interessado.

20.09.85
- CODEMAT -
Odil Freitas de Souza
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

De acordo com o parecer da Auditoria
À Cea para comunicar a Xerox.
Cem 20/9/85
Amelia

À DAQ PARA PROVIDENCIAR.
em 25/09/85
CEA

À CEA/DIRAF:

Informo a V.Sª que a XEROX DO BRASIL já foi comunicada do não pagamento da fatura, conforme cópia Telex (anexa)

Em 26/09/85
- CODEMAT -
Vilasio Abrunda Pinto
Ch. Div. Adm. Geral

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 5.070/85 DE 18/09/85

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À
Div. Adm. Financeira
para conhecimento
em 26/09/85
-CODEMAT-

Walter Maria Noronha
Coordenador de Estudos e Avaliação - DAF

Ciente.
À CEA para aguardar pronunciamento da Xerox e após arquivar o presente processo. Em 28/9/85
Vomelia

À DAF PARA ARQUIVAR.
27/09/85
CEA

Ao
Setor de Serviços Auxiliares
Para aguardar, conforme despacho da Diretora Adm. Financeira.
Em 30/09/85
-CODEMAT-

Vilazio Arruda Pinto
Ch. Div. Adm. Geral

COD. 4133-1/03

[illegible]

[illegible].1984

[illegible]

[illegible] CONTRAT QUITADO NT TEMPO NR 297/85

[illegible] DO BRASIL S.A
==========

COD EMAT

SERVIÇO DE TELEX

TEL: ☒ [illegible] ☒

TRAN[illegible] 10:34 03/06/85

RESPONSÁ[illegible]

COM A PRESENTE, VENHO [illegible] OFICIO DE
[illegible] 11 DE 25/06/85 FOI CONCLUIDO A RESCISÃO DO CONTRATO DE MA
[illegible] NR 058.012-150, POR LC 2.600, EM CONTO SUA RETIRA
[illegible] BENEFICIARIO DESTA COMPANHIA.

ATENCIOSAMENTE,

WALTER LOTTA NORONHA
COORDENADOR/DIRAT

[illegible]
( ) CRESCRCHIT DR

Processado
85

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

00511

Of. nº: /85 Cuiabá (MT), 25 de Junho de 1.985

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
-- CODEMAT -

À: XEROX DO BRASIL
NESTA

Prezado Senhor,

Através do presente vimos solicitar a V.Sª., providências no sentido de rescindir os contratos das máquinas XEROX, modelo - 2.600 Nº- 958.012.156 e 2.600 - Nº- 958.016.525, respectivamente.

Informamos também que a partir desta data, esta Companhia estará isenta de quaisquer pagamentos a que se referir as mesmas.

Sem outro particular, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativa e Financeira

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO
Chefe da Divisão de Adm. Geral.

JJM/mv.

TELEX TELEX TELEX TELEX TELEX

CODEMAT

SERVIÇO DE TELEX

TELEX ☒ TELEFONE ☐

TRANSM. ÀS 11:07 DIA 25/09/85

RESPONSÁVEL:

652100XROX BR
652302CDMT BR
CODEMAT CUIABAH MT TELEX NR 302/85

XEROX DO BRASIL
==========

COM REFERENCIA A FATURA NR FS 0044465, INFORMAMOS A V.SA., QUE O PAGAMENTO SOLICITADO EH INDEVIDO, POR RAZOES DA NOSSA MANIFESTAÇAO DA RESCISAO DO CONTRATO DA MAQUINA XEROX NR 958. 012156 MODELO 2.600 E RETIRADA DA MESMA DAS DEPENDENCIAS DESTA COMPANHIA.

ATENCIOSAMENTE,

MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ODIL FREITAS DE SOUZA
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA.

652100XROX BR
652302CDMT BR

CRV?ΩΩΩ+ MUITO OBRIGADOΩΩΩΩΩΩΩΩΩΩΩΩΩΩΩ QUEM NO APARELHO?Ω+ VALDELICIOΩΩΩΩ
7. OK OBRIGADO PELA ATENÇAO BYBYBY

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aviso de Telex

TELEX Nº HORAS

DATA 24/09/85

INTERESSADO XEROX DO BRASIL.

Com referencia a FATURA nº FS 0044465, informamos a V. Sª., que o pagamento solicitado é indevido, por razões da nossa manifestação da rescisão do contrato da máquina XEROX nº 958.012156 modelo 2.600 e retirada da mesma das dependen - cias desta Companhia.

Atenciosamente,

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativa Financeira

ODIL FREITAS DE SOUZA
Chefe da Auditoria Interna.

MS/

VISTO

OBSERVAÇÕES

CÓD. 4132/02

Xerox do Brasil S.A.
Centro de Atendimento
Travessa Coronel João Celestino, 73
Cuiabá - MT
CEP : 78000
Tel.: 321-4811
Telex : 2100

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº C-3829

A XEROX DO BRASIL S/A, CGC nº 62.244.090/0024-00 estabelecida à Rua 4 nº 44 centro, e a Firma, COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT por seus respectivos representantes legais, tendo firmado Contrato de Locação do Equipamento XEROX Modelo 3107, série 783.018.774 em aditamento ao aludido Contrato, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Como a Xerox do Brasil S/A., daqui por diante denominada simplesmente Locadora, não tem Filial e nem depósito para estocagem de materiais e máquinas na cidade de CUIABÁ MT, o equipamento objeto de Locação, Modelo XEROX 3107, será entregue a Firma, COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO MT-CODEMAT daqui por diante designada Locatária na forma da cláusula dois (2) deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O equipamento referido no Contrato de Locação e neste Termo Aditivo, será enviado de Goiânia, para a sede da Locatária, e para tal a Locadora cobrará uma taxa de instalação no valor de Cr$ 14.297,00, para cobrir as despesas do Transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela Locatária não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas necessárias, as quais correrão por conta da Locatária, que receberá da Locadora as especificações correspondentes, conforme cláusula tres (3), das condições gerais do Contrato de Locação.

CLAUSULA TERCEIRA: Sempre que a Locatária fizer pedidos adicionais de fornecimento de materiais de consumo para uso do equipamento objeto de Locação, as despesas de transporte desse material correrão por conta da mesma, além do preço e imposto incidente sobre o dito material.

CLAUSULA QUATRO: A Assistencia Técnica do equipamento locado será feita única exclusivamente pela Locadora, conforme Clausula quarta (4) das condições gerais do Contrato de Locação.

Assim ajustados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor. Retificando as Clausulas do Contrato de Locação e as condições gerais.

Firmado entre as partes.

CUIABÁ, MT. 07 de DEZEMBRO de 1981.

TESTEMUNHAS

LOCADORA

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

LOCATÁRIA

XEROX

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPA

№ 008274

XEROX DO BRASIL S/A RUA 4 Nº 44/48 CENTRO GOIÂNIA GOIÁS CGC 62244090/0024-00 como LOCADORA	COMP. DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO CUIABÁ MATO GROSSO CGC 03474053/0001-00 como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DE LOCAÇÃO - 1 (um) equipamento XEROX modelo 2600.

2. ALUGUEL – A LOCATÁRIA pagará a partir da DATA DA INSTALAÇÃO do equipamento, 2600, o aluguel estabelecido no Plano de Preços Nº 4813, que consta da tabela de preços em vigor a partir de 01/05/82 e que faz parte integrante deste contrato, ficando ajustado que o aluguel alí fixado será reajustado semestralmente nos meses de maio e novembro até o limite da variação do índice Geral de Preços (I.G.P.), no conceito de Disponibilidade Interna (coluna 2 - Revista Conjuntura Econômica editada, mensalmente, pela Fundação Getúlio Vargas) no período de seis (6) meses imediatamente anteriores aos meses em que se processarem os reajustes.

   Parágrafo Primeiro: O reajuste do valor do aluguel mensal será efetivado nos meses previstos no parágrafo anterior, independentemente da data de instalação do equipamento.

   Parágrafo Segundo: A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o reajuste previsto no parágrafo primeiro desta cláusula em duas parcelas consecutivas nos meses acima fixados e nos imediatamente subseqüentes.

   Parágrafo Terceiro: A utilização pela LOCADORA da faculdade de parcelar o reajuste semestral, bem como a de fixar percentuais de reajuste inferiores ao limite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não importa em novação, nem pode ser invocada como precedente.

3. PRAZO DE LOCAÇÃO - DOZE (12) meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DA INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com aviso de recepção, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento de cada período.

4. Fica expressamente convencionado que qualquer das duas partes poderá, até à DATA DA INSTALAÇÃO, desistir deste contrato, sem qualquer ônus e sem que seja devida qualquer indenização à outra parte, rescindindo-o mediante simples aviso escrito.

5. CONDIÇÕES GERAIS - Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins, as CONDIÇÕES GERAIS, no verso.

6. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes, salvo pedidos de rotina para assistência técnica.

7. FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de GOIÂNIA GO, onde é estabelecida a Filial da LOCADORA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CUIABÁ, MT, 06 de JULHO de 19 82

LOCATÁRIA: - CODEMAT -

XEROX DO BRASIL S.A.

Representante de Vendas

Testemunhas: Luiz Carlos Armani
Dir. Adm. Financeiro

1ª

2ª

XBRA - 4.1.1041.3

N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA ...../...../.....

INTERESSADO: CODEMAT X XEROX DO BRASIL S/A.

ASSUNTO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº C- 3829.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

XEROX.

ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº C-3829

3107 (6 K)

EQUIPAMENTO	Taxa Fixa Mensal
Copiadora/Redutora XEROX 3107	Cr$ 12.238,06

1. ALUGUEL MÍNIMO MENSAL: Para cada mês de faturamento será cobrado um aluguel mínimo mensal de Cr$ 50.625,16 no qual se incluem o valor da taxa fixa e o valor correspondente a 6000 cópias, calculado pela tabela em 2.1, abaixo.

2. CÓPIA: Define-se como cópia, para efeito deste contrato, as dez (10) primeiras reproduções de um mesmo original, obtidas em uma única tiragem.

2.1. PREÇO POR CÓPIA:

primeiras 1000ª cópias	Cr$ 9,5240
1001ª a 2000ª cópias	Cr$ 7,7895
2001ª a 4000ª cópias	Cr$ 6,0609
4001ª a 8000ª cópias	Cr$ 4,4759
8001ª e demais cópias	Cr$ 3,4631

3. DUPLICAÇÃO: Define-se como duplicação, para efeito deste contrato, a 11ª e demais reproduções de um mesmo original, obtidas em uma única tiragem.

3.1. PREÇO POR DUPLICAÇÃO: Cr$ 2,4552

4. INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO: Do material indispensável à instalação e operação do equipamento, caberá à LOCADORA fornecer um cilindro xerográfico código 1 R 50 ou equivalente, sem ônus para a LOCATÁRIA, cabendo a esta prover os seguintes itens, nas quantidades especificadas abaixo:

1 carga de revelador nº 5R 75060
4 frascos de tonalizador nº 6R75388
25 envelopes de papel de corte convencional de 1 resma cada
20 envelopes de papel de corte especial de 250 folhas cada
1 rolo de absorvente de limpeza nº 8R25
1 frasco de removedor de película nº 8R27

4.1. A LOCATÁRIA poderá, ainda, a seu critério, adquirir os seguintes materiais:

Gaveta Especial (para reprodução de originais de até 35,6 cm x 63,5 cm) — nº 9R38
Tela Porta-Documentos — nº 8R509.
Envelopes de Papel Ofício Triplo Ofício (35,6 cm x 63,5 cm) — nº 3R2161 — com 125 folhas.

4.2. A LOCATÁRIA obriga-se a providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no item 5 — Informação Técnica — no verso deste anexo.

5. - INFORMAÇÃO TÉCNICA

REQUISITOS ELÉTRICOS

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações a terra devem ser instalados de acordo com as normas ABNT-NB3 e XEROX.

Tensão . . . . 120V (nominal); 107V (mínimo), 125V (máximo); 60 Hz, CA (medido com a máquina em funcionamento).

Alimentação — Fase/Neutro + Terra

Corrente* — Funcionando	14A
Consumo* — Funcionando	1700W
Fator de Potência*	97%

* valores máximos com entrada de 120V CA.

Tomada — A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser afetuada por um eletricista qualificado e de acordo com as normas acima.

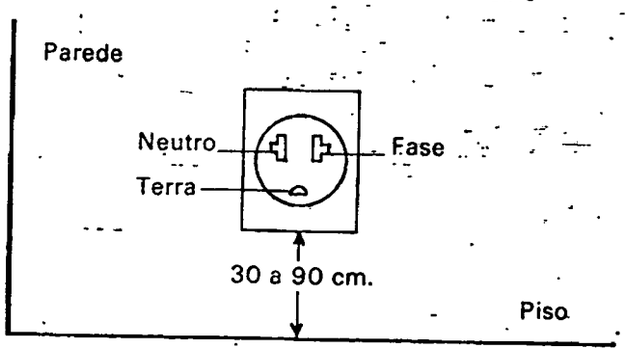

O equipamento Xerox 3107 requer a utilização de um circuito exclusivo, com proteção, que forneça 15A.

ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

Área mínima — 184 cm x 141 cm

DIMENSÕES FÍSICAS

Frente	125 cm
Lado	71.7 cm
Altura (máxima)	98.5 cm
Peso	140.5 kg

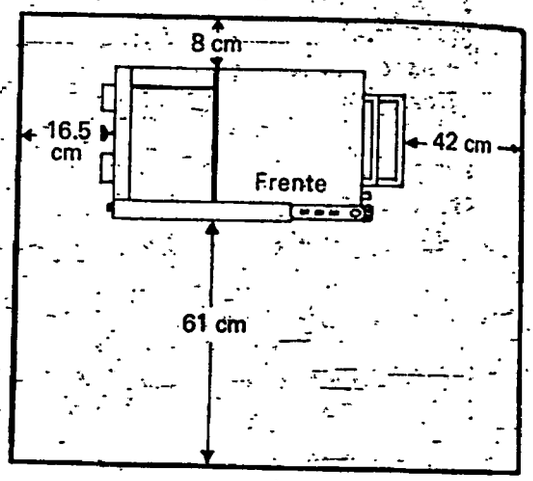

OBS.: a) O carrinho é parte integrante do equipamento.

b) As gavetas: básica nº 1 (9R 36)
LDC nº 2 (8R 532)
Redução nº 3 (9R 34)
também são partes integrantes do equipamento.

6. - Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do Contrato de Locação de Equipamento referido no anverso.

CUIABÁ, MT 07 de DEZEMBRO de 1981

LOCATÁRIA

Ass.:

LOCADORA
Filial GOIÂNIA

Ass.: MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

XEROX

CONTRATO Nº C-3829

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

XEROX DO BRASIL S/A
RUA 4 Nº 44/48 CENTRO
GOIÂNIA-GO
CGC 62244090/0024-00

como LOCADORA

COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO MT-CODEI
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO C.P.A
CUIABÁ MT
CGC 034740530001-00

como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO — 1 (um) equipamento Xerox modelo: 3107 Série: 783-018.774

LOCAL DE INSTALAÇÃO:

2. ALUGUEL — A LOCATÁRIA pagará a partir da data de instalação do equipamento, o aluguel estabelecido no Anexo que faz parte integrante deste contrato, ficando ajustado que o aluguel alí fixado será reajustado semestralmente nos meses de maio e novembro até o limite da variação do Indice Geral de Preços (I.G.P.), no conceito de Disponibilidade Interna (coluna 2 — Revista Conjuntura Econômica, editada mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas), no período de seis (6) meses imediatamente anteriores aos meses em que se processarem os reajustes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO — O reajuste do valor do aluguel mensal será efetivado nos meses previstos no parágrafo anterior, independentemente da data de instalação do equipamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO — A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, efetivar o reajuste previsto no parágrafo primeiro desta cláusula em duas parcelas consecutivas nos meses acima fixados e nos imediatamente subsequentes.
PARÁGRAFO TERCEIRO — A utilização pela LOCADORA da faculdade de parcelar o reajuste semestral bem como a de fixar percentuais de reajustes inferiores ao limite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não importa em novação nem pode ser invocada como precedente.

3. PRAZO DE LOCAÇÃO — DOZE (12) meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DE INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de DOZE (12) meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com aviso de recepção, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento de cada período.

4. CONDIÇÕES GERAIS — Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins, as CONDIÇÕES GERAIS, no verso.

5. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes, salvo pedidos de rotina para assistência técnica.

6. FORO — Fica eleito o Foro da Cidade de GOIÂNIA-GO, onde é estabelecida a Filial da LOCADORA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito com vigência a partir da data de sua assinatura.

CUIABÁ, MT. 07 de DEZEMBRO de 1981

LOCATÁRIA

LOCADORA
Filial GOIÂNIA

TESTEMUNHAS

APROVADO CREDITO E COBRANÇA

Ass.: MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

1ª

2ª

XBRA - 4.1.1041.2

Xerox do Brasil S.A.
Centro de Atendimento
Travessa Coronel João Celestino, 73
Cuiabá - MT
CEP : 78000
Tel. 321-4811
Telex : 2100

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº C-3829

A XEROX DO BRASIL S/A, CGC nº 62.244.090/0024-00 estabelecida à Rua 4 nº 44 centro, e a Firma, COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT por seus respectivos representantes legais, tendo firmado Contrato de Locação do Equipamento XEROX Modelo 3107, série 783.018.774 em aditamento ao aludido Contrato, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Como a Xerox do Brasil S/A., daqui por diante denominada simplesmente Locadora, não tem Filial e nem depósito para estocagem de materiais e máquinas na cidade de CUIABÁ MT, o equipamento objeto de Locação, Modelo XEROX 3107, será entregue a Firma, COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO MT-CODEMAT daqui por diante designada Locatária na forma da cláusula dois (2) deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O equipamento referido no Contrato de Locação e neste Termo Aditivo, será enviado de Goiânia, para a sede da Locatária, e para tal a Locadora cobrará uma taxa de instalação no valor de Cr$ 14.297,00, para cobrir as despesas do Transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela Locatária não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas necessárias, as quais correrão por conta da Locatária, que receberá da Locadora as especificações correspondentes, conforme cláusula tres (3), das condições gerais do Contrato de Locação.

01

CLAUSULA TERCEIRA: Sempre que a Locatária fizer pedidos adicionais de fornecimento de materiais de consumo para uso do equipamento objeto de Locação, as despesas de transporte desse material correrão por conta da mesma, além do preço e imposto incidente sobre o dito material.

CLAUSULA QUATRO: A Assistencia Técnica do equipamento locado será feita única exclusivamente pela Locadora, conforme clausula quarta (4) das condições gerais do Contrato de Locação.

Assim ajustados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor. Retificando as Clausulas do Contrato de Locação e as condições gerais.
Firmado entre as partes.

CUIABÁ, MT, 07 de DEZEMBRO de 1981 .

TESTEMUNHAS

LOCADORA

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

LOCATÁRIA

XEROX

CONTRATO Nº C-1522

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

XEROX DO BRASIL S/A Rua 4 nº 44/48 centro Goiânia Goiás CGC: 62.244.090/0024-00 como LOCADORA;	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO Palácio Paiaguas - CPA Cuiabá Mato Grosso CGC: 03.474.053/0001-32 como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO – 1 (uma) máquina Xerox modelo: 7000 Série:
   LOCAL DA INSTALAÇÃO: o mesmo acima

2. ALUGUEL – A LOCATÁRIA pagará, a contar da DATA DA INSTALAÇÃO da máquina, o aluguel estabelecido no documento anexo, que faz parte integrante deste contrato, ficando ajustado que as condições de aluguel ali fixadas são passíveis de alteração conforme reajustes admitidos pelo CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS (CIP) ou Órgão Oficial que o venha a substituir.

3. PRAZO DE LOCAÇÃO – 12 (doze) meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DA INSTALAÇÃO, ~~prorrogável~~ automaticamente por iguais períodos de 6 (seis) meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento de cada período.

4. CONDIÇÕES GERAIS – Fazem parte integrante deste contato, para todos os fins, as CONDIÇÕES GERAIS no verso.

5. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes.

6. FORO – Fica eleito o Foro da Cidade de Goiania, onde é estabelecida a Filial da LOCADORA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Cuiabá - MT ..... 23 de Abril ..... de 19 80

LOCADORA
Filial Goiânia

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

LOCATÁRIA

Ass.: .....

COOEMAT

TESTEMUNHAS

1ª .....

2ª .....

Elizeu Morais de Aquino
Sup. de Crédito e Cobrança

XBRA - 1040/0 - 500 FLS AGOSTO/78

XEROX

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQ

№ 008273

XEROX DO BRASIL S/A RUA 4 Nº 44/48 CENTRO GOIÂNIA GOIÁS CGC 62244090/0024-00 como LOCADORA	COMP. DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO. CUIABÁ MATO GROSSO CGC 03474053/0001-00 como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DE LOCAÇÃO - 1 (um) equipamento XEROX modelo 3107 .

2. ALUGUEL – A LOCATÁRIA pagará a partir da DATA DA INSTALAÇÃO do equipamento, 3107 , o aluguel estabelecido no Plano de Preços Nº 4811 , que consta da tabela de preços em vigor a partir de 01/05/82 e que faz parte integrante deste contrato, ficando ajustado que o aluguel alí fixado será reajustado semestralmente nos meses de maio e novembro, até o limite da variação do índice Geral de Preços (I.G.P.), no conceito de Disponibilidade Interna (coluna 2 - Revista Conjuntura Econômica editada, mensalmente, pela Fundação Getúlio Vargas) no período de seis (6) meses imediatamente anteriores aos meses em que se processarem os reajustes.

   Parágrafo Primeiro: O reajuste do valor do aluguel mensal será efetivado nos meses previstos no parágrafo anterior, independentemente da data de instalação do equipamento.

   Parágrafo Segundo: A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o reajuste previsto no parágrafo primeiro desta cláusula em duas parcelas consecutivas nos meses acima fixados e nos imediatamente subseqüentes.

   Parágrafo Terceiro: A utilização pela LOCADORA da faculdade de parcelar o reajuste semestral, bem como a de fixar percentuais de reajuste inferiores ao limite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não importa em novação, nem pode ser invocada como precedente.

3. PRAZO DE LOCAÇÃO - DOZE (12) meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DA INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com aviso de recepção, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento de cada período.

4. Fica expressamente convencionado que qualquer das duas partes poderá, até à DATA DA INSTALAÇÃO, desistir deste contrato, sem qualquer ônus e sem que seja devida qualquer indenização à outra parte, rescindindo-o mediante simples aviso escrito.

5. CONDIÇÕES GERAIS - Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins, as CONDIÇÕES GERAIS, no verso.

6. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes, salvo pedidos de rotina para assistência técnica.

7. FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de GOIÂNIA GO , onde é estabelecida a Filial da LOCADORA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CUIABÁ, MT , 06 de JULHO de 19 82

LOCATÁRIA: - CODEMAT -

Luiz Carlos Arimoni
Dir. Adm. Financeiro

XEROX DO BRASIL S.A.
Representante de Vendas

Testemunhas:

1ª

2ª

XBRA - 4.1.1041.3

XEROX

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO XEROX

XEROX DO BRASIL S/A AV. XV DE NOVEMBRO, 235A PORTO CUIABÁ MATO GROSSO CGC 62244090/0090-99	CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA GROSSO - CODEMAT. CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO CUIABÁ MATO GROSSO CGC 03474053/0001-00
como LOCADORA	como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DE LOCAÇÃO — Um (1) equipamento Xerox modelo 3600

2. ALUGUEL — A LOCATÁRIA pagará a partir da DATA DA INSTALAÇÃO do equipamento, o aluguel estabelecido no Plano nº 4811 constante da tabela de preços da LOCADORA em vigor desde 07 / 11 / 83 cujas condições a LOCATÁRIA declara expressamente conhecer. Fica ajustado que o aluguel a que se refere esta Cláusula está sujeito a reajustes em data e percentual que a LOCADORA comunicará à LOCATÁRIA.

   Parágrafo Primeiro: A LOCATÁRIA será informada do reajuste através de mensagem aposta na fatura do mês em que for efetivado o reajuste da tabela de preços da LOCADORA.

   Parágrafo Segundo: Os reajustes da tabela de preço da LOCADORA implicam no reajuste imediato do aluguel pactuado neste contrato, independentemente da data de instalação do equipamento objeto desta locação.

3. PRAZO DE LOCAÇÃO — DOZE (12) meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DA INSTALAÇÃO, ficando automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, ressalvada a hipótese de vir a ser denunciado este contrato por qualquer das partes, por escrito, com aviso de recepção e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento.

   Parágrafo Primeiro: Após os DOZE (12) meses de vigência inicial o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de sessenta (60) dias, expedido nas mesmas condições estabelecidas no caput desta Cláusula.

   Parágrafo Segundo: Fica entendido que todas as obrigações contratuais, primordialmente as relativas ao pagamento do aluguel mínimo contratual, ou valor básico da locação, serão integralmente respeitadas até a data do termo final de vigência da locação, ainda que a LOCATÁRIA, por sua conta e risco, proceda ao desligamento da máquina e dela não faça o uso a que tem direito por força do presente contrato.

4. Fica expressamente convencionado que qualquer das duas partes poderá, até à DATA DA INSTALAÇÃO, desistir deste contrato, sem qualquer ônus e sem que seja devida qualquer indenização à outra parte, rescindindo-o mediante simples aviso escrito.

5. CONDIÇÕES GERAIS — Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins, as CONDIÇÕES GERAIS, no verso.

6. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes, salvo pedidos de rotina para assistência técnica.

7. FORO — Fica eleito o Foro da Cidade de CUIABÁ MT , onde está estabelecida a Filial da LOCADORA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CUIABÁ, MT , 28 de NOVEMBRO de 1983

LOCATÁRIA: CODEMAT

x

Ednir de Oliveira Souza
DIR. ADM. FINANCEIRO

XEROX DO BRASIL S/A
Representante de Vendas

Testemunhas:

FX - 1041.5

1 — set. 83

Lançado na Ata
da Diretoria de 18/6/80, e
do Conselho de Administração
de 19/6/80.

Marlene

PROT.
PROC.

Arquivar
Pasta xerox

ASSUNTO:

INTERESSADO: CONTRATO DE LOCAÇÃO

FAVORECIDO: CODEMAT XEROX

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

XEROX

ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº C-1523

7000 D5+

EQUIPAMENTO

Descrição	Taxa Fixa Mensal
Duplicadora Xerox 7000	Cr$ 8.864,00

MÍNIMO MENSAL: Para cada mês calendário será cobrado um aluguel mínimo mensal, incluída a taxa fixa mensal acima, de Cr$ 37.788,00

PERÍODOS INFERIORES A UM MÊS: Durante períodos inferiores a um mês, o aluguel mínimo mensal, incluindo a taxa fixa, será calculado "Pro-Rata-Tempore", estabelecido seu valor na base de dias efetivos do mês.

PREÇO ÚNICO POR CÓPIA: Cr$ 4,03.3

DUPLICAÇÃO: Custo por cópia de todas as cópias de um mesmo original, acima de 5 (cinco) cópias:

1 a 50.000 cópias	Cr$ GRÁTIS
acima de 50.000 cópias	Cr$ 0,13.7

INSTALAÇÃO: Do material necessário à instalação do equipamento, caberá à Xerox fornecer um cilindro 1R22 sem ônus para o cliente, devendo este último prover apenas o seguinte:

1 carga de revelador nº 5R54 ou equivalente
16 frascos de tonalizador nº 6R 75177–1 ou equivalente
7 caixas de papel

A LOCATÁRIA concorda em providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no verso deste anexo.

MATERIAL DE CONSUMO RECOMENDADO

Código	Descrição
5R 54	Revelador
6R 75177–1	Tonalizador
8R 25	Absorvente de Limpeza
8R 27	Removedor de Película

Para maximizar o rendimento do equipamento recomenda-se utilizar somente os itens discriminados acima, ou seus equivalentes.

ACESSÓRIOS

Descrição	Aluguel Mensal
Alimentador de Formulários Contínuos	Cr$
Classificador: 10 Escaninhos	Cr$
Classificador: 20 Escaninhos	Cr$
Classificador: 30 Escaninhos	Cr$
Classificador: 40 Escaninhos	Cr$
Classificador: 50 Escaninhos	Cr$

Elzeui Morais de Aquino
Sup. de Crédito e Cobrança

CONDIÇÕES GERAIS:

1 Estas Condições Gerais regem e regulam as obrigações da LOCADORA e LOCATÁRIA.

2. O preço da locação não inclui papel, tonalizador, revelador e materiais de consumo, cuja aquisição será paga à parte, reservando-se a LOCADORA o direito de fixar quantidades mínimas e máximas para cada pedido. O cilindro xerográfico também será pago pela LOCATÁRIA, devendo a carcaça do cilindro xerográfico substituído ser sempre devolvida à LOCADORA. Os pagamentos entendem-se sempre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA à LOCATÁRIA.

3. A LOCADORA instalará a máquina em perfeitas condições de funcionamento, do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que ora declara, expressamente, ter título legal para o uso e ocupação do local que indicar para a instalação da máquina. A LOCADORA cobrará uma "TAXA DE INSTALAÇÃO", para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela LOCATÁRIA. Fica ressalvada a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais tais como o içamento, serviços e obras no local, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA, tanto na instalação como na retirada da máquina, ao término do contrato.
Não estão também incluídas na "TAXA DE INSTALAÇÃO" as despesas de preparação das instalações elétricas, de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, as quais correrão, quando necessárias, por conta da LOCATÁRIA, que receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.

4. A LOCADORA se encarregará, por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina e substituirá, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, à exceção do cilindro xerográfico.
Esses serviços serão feitos durante o horário normal do expediente comercial. Se necessário que esses serviços sejam feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas à LOCATÁRIA. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para a LOCATÁRIA, de funcionário(s) designado(s) por esta, como operador-chave do equipamento.

5. O faturamento do aluguel mínimo mensal se referirá sempre ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso à esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores de cada máquina e faturará à LOCATÁRIA a importância correspondente, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita dita leitura em determinado mês, a LOCADORA fará esse faturamento pelo valor mínimo contratual mensal e fará o acerto respectivo após a medição do mês subseqüente.

6. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utiliza[illegible] máquina a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:
   a) usar a máquina corretamente e não subl[illegible]ler ou transferir a locação, total ou parcialmente;
   b) manter a máquina no local exato da i[illegible]. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando a critéri[illegible]ivo da LOCADORA a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas dessas mudanças de local, inclusive, mas [illegible] exclusivamente, transporte e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da LOCATÁRIA;
   c) manter bem visíveis as placas que especifica[illegible] que a proprietária da máquina é a XEROX DO BRASIL S.A., o modelo, nº d[illegible] série e marca; não introduzir modificações de qualquer natureza na máquina;
   d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre a máquina, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre a máquina, da qual, para esse fim, será considerada a LOCATÁRIA como depositária, nos termos do Artigo 1265 e seguintes do Código Civil;
   e) comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à máquina;
   f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos da máquina e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
   g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da máquina ou pelo descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato ou em Lei.

7. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo e cilindros xerográficos, em Banco(s) indicado(s) pela LOCADORA e do(s) qual(is) será a LOCATÁRIA devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da LOCADORA, quando este assim o admitir por prévio aviso à LOCATÁRIA. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será sempre aplicado um reajuste de correção monetária pelo índice das ORTN, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário da máquina ou a rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA, atendido o disposto na Cláusula oitava abaixo.

8. Em qualquer hipótese, seja de desligamento da máquina por impontualidade da LOCATÁRIA, seja por sua retirada pela mesma razão, ou ainda por violação de outra qualquer obrigação contratual, fica cominada à LOCATÁRIA, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual ainda em aberto, cobrável a qualquer tempo, amigável ou judicialmente, sem prejuízo das custas e honorários advocatícios incorridos.
A recusa da devolução da máquina, ou o dano nela produzido, obriga a LOCATÁRIA ainda ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que a máquina deixar de ser utilizada pela LOCADORA.

9. As partes ajustam que, na infração de qualquer das Cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá exigir e obter a imediata devolução da máquina, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II, III do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução da máquina.

10. Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste contrato, a LOCATÁRIA deve cessar de imediato o uso da máquina e colocá-la incontinenti à disposição da LOCADORA, sob pena de pagar uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das cópias então irregularmente extraídas, além do próprio valor destas, independentemente da multa prevista na Cláusula oitava retro, tudo cobrável amigável ou judicialmente e a qualquer tempo.

11 Caso seja necessário recorrer a medidas extra judiciais ou judiciais para o recebimento dos valores em atraso ou incorridos, inclusive as penalidades e multas aqui estabelecidas, tal débito será corrigido pelos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), tomando com[illegible] índice básico o do mês da data da instalação da máquina, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais m[illegible] contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor na cobrança, acrescido de custas e despesas.

12. Nenhuma tolerância d[illegible] LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das Cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13. A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extra judicial, mediante aviso prévio, sempre por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias.

XEROX

CONTRATO
Nº C-1522

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

XEROX DO BRASIL S/A Rua 4 nº 44/48 centro Goiânia Goiás CGC: 62.244.090/0024-00 como LOCADORA;	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO Palácio Paiaguas - CPA Cuiabá Mato Grosso CGC: 03.474.053/0001-32 como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

OBJETO DA LOCAÇÃO — 1 (uma) máquina Xerox modelo: 7000 Série:
LOCAL DA INSTALAÇÃO: o mesmo acima

2. ALUGUEL — A LOCATÁRIA pagará, a contar da DATA DA INSTALAÇÃO da máquina, o aluguel estabelecido no documento anexo, que faz parte integrante deste contrato, ficando ajustado que as condições de aluguel ali fixadas são passíveis de alteração conforme reajustes admitidos pelo CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS (CIP) ou Órgão Oficial que o venha a substituir.

3. PRAZO DE LOCAÇÃO — 12 (doze) meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DA INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de 6 (seis) meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento de cada período.

4. CONDIÇÕES GERAIS — Fazem parte integrante deste contato, para todos os fins, as CONDIÇÕES GERAIS no verso.

5. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes.

FORO — Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, onde é estabelecida a Filial da LOCADORA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Cuiabá - MT ..... 23 de Abril ..... de 19 80.

LOCADORA
Filial Goiânia

Ass.: .....
MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

LOCATÁRIA

Ass.: .....
CODEMAT

TESTEMUNHAS

1ª .....

2ª .....

Elzevi Morais de Aquino
Sup. de Crédito

XIIRA - 1040/0 - 500 FLS AGOSTO/78

SUPRIMENTO RECOMENDADO

— Tonalizador:	24 frascos
— Papel:	12 caixas (10 resmas por caixa)
— Absorvente de Limpeza:	2 caixas
— Removedor de Película:	2 caixas

INFORMAÇÃO TÉCNICA

REQUISITOS TÉCNICOS

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações a terra devem ser instalados de acordo com as normas NB–3 e XBRA.

Tensão 120V (nominal); linha e neutro; 208V (nominal) linha, 60Hz, CA.

Variação 107V (min), 125V (max) linha a neutro; 185V (min), 215 (max) linha a linha.

Tomada — A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser efetuada por um eletricista qualificado e de acordo com as normas acima.

		Corrente	Consumo	Fator Potência
Espera Fase	1	3A	300w	88%
	2	5A	350w	70%
Copiando	1	18,5A	1450w	65%
	2	18,5A	1460w	66%

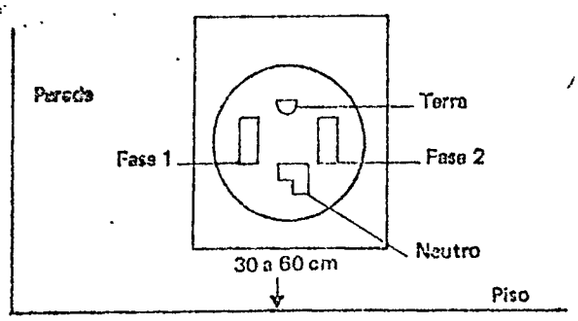

A máquina Xerox exige a utilização exclusiva de uma linha com proteção.

ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

Área mínima:
353,2cm x 262,2cm

DIMENSÕES FÍSICAS

Largura	170,2cm
Profundidade	78,7cm
Altura*	116,8 cm

*(com rodas)

Peso aproximado	522kg.
Com classificador	
de 10 escaninhos	694kg
20 escaninhos	792kg
30 escaninhos	890kg
40 escaninhos	988kg
50 escaninhos	1086kg

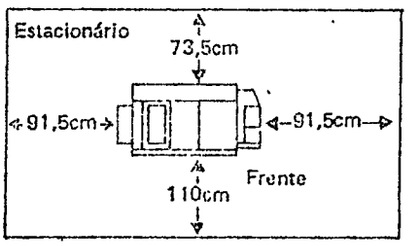

Não é conveniente a movimentação do equipamento, principalmente se tiver Sorter acoplado.

Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do contrato de locação de equipamento acima referido.

Cuiabá - MT, 23 de Abril de 1980

LOCADORA
Filial Goiania
MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL
Ass.: .....

LOCATÁRIA
Ass.: .....
CODEMAT

TESTEMUNHAS
1ª .....
2ª .....

XEROX

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº C.1522

A XEROX DO BRASIL S/A, CGC nº 62.244.090/0024-00 estabelecida à Rua 4 nº 44 centro, e a Firma, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO por seus respectivos representantes legais, tendo firmado Contrato de Locação do Equipamento XEROX Modelo 7000 , série em aditamento ao aludido Contrato, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Como a Xerox do Brasil S/A., daqui por diante denominada simplesmente Locadora, não tem Filial e nem depósito para estocagem de materiais e máquinas na cidade de Cuiabá , o equipamento objeto de Locação, Modelo XEROX 7000 , será entregue a Firma, CODEMAT = MT , daqui por diante designada Locatária na forma da cláusula dois (2) deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O equipamento referido no Contrato de Locação e neste Termo Aditivo, será enviado de Goiânia, para a sede da Locatária, e para tal a Locadora cobrará uma taxa de instalação no valor de Cr$ 6.890,00 , para cobrir as despesas do Transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela Locatária não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas necessárias, as quais correrão por conta da Locatária, que receberá da Locadora as especificações correspondentes, conforme cláusula tres (3), das condições gerais do Contrato de Locação.

Eliezul Morais de Aquino
Sup. de Crédito e Cobrança

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA / /

INTERESSADO: CODEMAT X XEROX DO BRASIL S/A.

ASSUNTO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº C-3830.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

XEROX.

CONTRATO Nº C-3830

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

XEROX DO BRASIL S/A
RUA 4 Nº 44/48 CENTRO
GOIÂNIA-GO
CGC 62244090/0024-00

como LOCADORA

COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO MT-COD
CENTRO POLITICO ADMINSTRATIVO C.P.A
CUIABÁ MT
CGC 034740530001-00

como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO — 1 (um) equipamento Xerox modelo: 2600 Série: 958.012.156

LOCAL DA INSTALAÇÃO : O MESMO

2. ALUGUEL — A LOCATÁRIA pagará a partir da data de instalação do equipamento, o aluguel estabelecido no Anexo qu faz parte integrante deste contrato, ficando ajustado que o aluguel alí fixado será reajustado semestralmente nos meses d maio e novembro até o limite da variação do Indice Geral de Preços (I.G.P.), no conceito de Disponibilidade Interna (colu na 2 — Revista Conjuntura Econômica, editada mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas), no período de seis (6) mese imediatamente anteriores aos meses em que se processarem os reajustes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O reajuste do valor do aluguel mensal será efetivado nos meses previstos no parágrafo an terior, independentemente da data de instalação do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, efetivar o reajuste previsto no parágraf primeiro desta cláusula em duas parcelas consecutivas nos meses acima fixados e nos imediatamente subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A utilização pela LOCADORA da faculdade de parcelar o reajuste semestral bem como de fixar percentuais de reajustes inferiores ao limite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não importa em no vação nem pode ser invocada como precedente.

3. PRAZO DE LOCAÇÃO — DOZE (12) meses a contar do 1º dia do mês seguint ao da DATA DE INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de DOZE (12) mese salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com aviso de recepção, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento de cada período.

4. CONDIÇÕES GERAIS — Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins, as CONDIÇÕES GERAIS, no verso.

5. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes, salvo pedidos de rotina para assistência técnica.

6. FORO — Fica eleito o Foro da Cidade de GOIÂNIA GO , onde é estabelecida a Filial d LOCADORA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um s efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CUIABÁ, MT, 07 de DEZEMBRO 19 8

LOCATÁRIA

LOCADORA
Filial GOIÂNIA

TESTEMUNHAS

APROVADO CREDITO E COBRANÇA

1ª

Ass.: MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

Ass.: 2ª

XBRA - 4.1.1041.2

XEROX.

ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº C-3830

2600 (1 K)

EQUIPAMENTO	Taxa Fixa Mensal
Copiadora XEROX 2600	Cr$ 8.090,74

1. ALUGUEL MÍNIMO MENSAL: Para cada mês de faturamento será cobrado um aluguel mínimo mensal de _____ Cr$ 17.614,74 no qual se incluem o valor da taxa fixa mensal e o valor correspondente a 1000 cópias, calculado pela tabela em 2.1 abaixo.

2. CÓPIA: Define-se como cópia, para efeito deste contrato, todas as reproduções de um mesmo original, obtidas em uma tiragem.

2.1 PREÇOS POR CÓPIA:

primeiras 1000 cópias	Cr$ 9,5240
1001ª a 2000ª cópias	Cr$ 7,7895
2001ª a 4000ª cópias	Cr$ 6,0609
4001ª a 8000ª cópias	Cr$ 4,4759
8001ª e demais cópias	Cr$ 3,4631

3. INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO: Do material indispensável à instalação e operação do equipamento, caberá à LOCADORA fornecer um cilindro xerográfico código 1R50, ou equivalente, sem ônus para a LOCATÁRIA, cabendo a esta prover os seguintes itens, nas quantidades especificadas abaixo:

1 carga de revelador nº 5R75060
2 frascos de tonalizador nº 6R75388
12 envelopes de papel de 1 resma cada
1 rolo de absorvente de limpeza nº 8R25
1 frasco removedor de película nº 8R27

4. A LOCATÁRIA obriga-se a providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no item 4 — Informação Técnica — no verso deste anexo.

REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações a terra devem ser instalados de acordo com as normas ABNT-NB3 e XEROX

Tensão: . . . . 120V (nominal); 107V (mínimo), 125V (máximo); 60 Hz, CA (medido com a máquina em funcionamento).

Alimentação — Fase/Neutro + Terra

Corrente* — Funcionando	10.5A
Consumo* — Funcionando	1170W
Fator de Potência*	97%

* Valores máximos com entrada de 120V CA.

Tomada — A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser efetuada por um eletricista qualificado e de acordo com as normas acima.

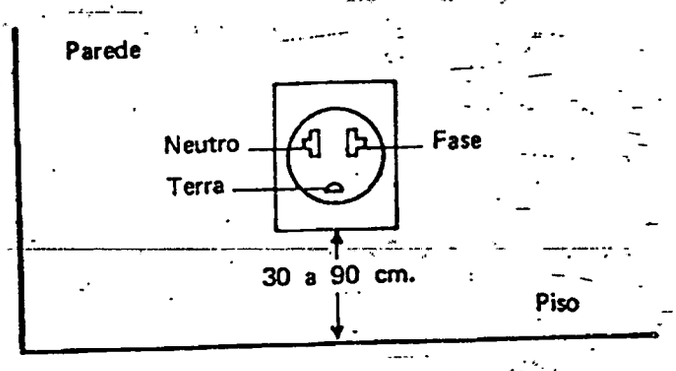

O equipamento Xerox 2600 requer a utilização de um circuito exclusivo, com proteção, que forneça 15A

ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

Área mínima — 141 cm x 141 cm

DIMENSÕES FÍSICAS

Frente	82.5 cm
Lado	71.7 cm
Altura	33 cm
Peso	98 kg

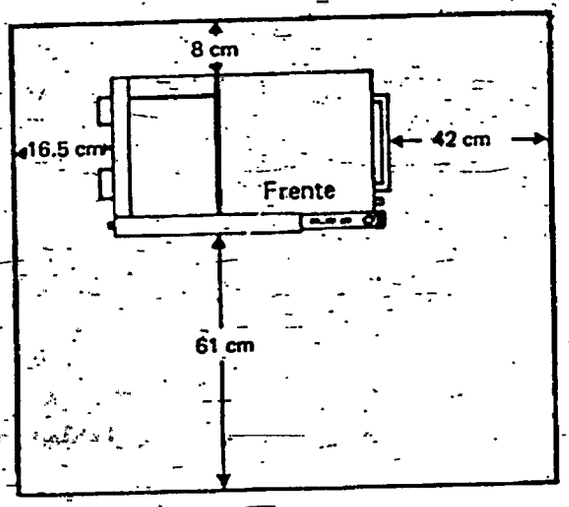

5.- Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do Contrato de Locação de Equipamento referido no anverso.

CUIABÁ, MT, 07 de DEZEMBRO de 198

LOCATÁRIA

Ass.:

LOCADORA
Filial GOIÂNIA

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
Ass.: GERENTE FILIAL

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Xerox do Brasil S.A.
Centro de Atendimento
Travessa Coronel João Celestino, 73
Cuiabá - MT
CEP : 78000
Tel.: 321-4811
Telex : 2100

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº C-3830

A XEROX DO BRASIL S/A, CGC nº 62.244.090/0024-00 estabelecida à Rua 4 nº 44 centro, e a Firma, COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT por seus respectivos representantes legais, tendo firmado Contrato de Locação do Equipamento XEROX Modelo 2600, série 958.052.156 em aditamento ao aludido Contrato, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Como a Xerox do Brasil S/A., daqui por diante denominada simplesmente Locadora, não tem Filial e nem depósito para estocagem de materiais e máquinas na cidade de CUIABÁ MT, o equipamento objeto de Locação, Modelo XEROX 2600, será entregue a Firma, COMP. DESENV. DO ESTADO MT - CODEMAT, daqui por diante designada Locatária na forma da cláusula dois (2) deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O equipamento referido no Contrato de Locação e neste Termo Aditivo, será enviado de Goiânia, para a sede da Locatária, e para tal a Locadora cobrará uma taxa de instalação no valor de Cr$ 10.784,00, para cobrir as despesas do Transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela Locatária não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas necessárias, as quais correrão por conta da Locatária, que receberá da Locadora as especificações correspondentes, conforme cláusula tres (3), das condições gerais do Contrato de Locação.

CLAUSULA TERCEIRA: Sempre que a Locatária fizer pedidos adicionais de fornecimento de materiais de consumo para uso no equipamento objeto de Locação, as despesas de transporte desse material correrão por conta da mesma, além do preço e imposto incidente sobre o dito material.

CLAUSULA QUATRO: A Assistencia Técnica do equipamento locado será feita única exclusivamente pela Locadora, conforme Clausula quarta (4) das condições gerais do Contrato de Locação.

Assim ajustados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor. Retificando as Clausulas do Contrato de Locação e as condições gerais.
Firmado entre as partes.

CUIABÁ, MT, 07 de DEZEMBRO de 1981

TESTEMUNHAS

LOCADORA

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

LOCATÁRIA

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

arquivar

INTERESSADO: CODEMAT X XEROX DO BRASIL S/A.

ASSUNTO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº C- 3829.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

XEROX.

ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº C-3829

3107 (6 K)

EQUIPAMENTO	Taxa Fixa Mensal
Copiadora/Redutora XEROX 3107	Cr$ 12.238,06

1 ALUGUEL MÍNIMO MENSAL: Para cada mês de faturamento será cobrado um aluguel mínimo mensal de Cr$ 50.625,16 no qual se incluem o valor da taxa fixa e o valor correspondente a 6000 cópias, calculado pela tabela em 2.1, abaixo.

2 CÓPIA: Define-se como cópia, para efeito deste contrato, as dez (10) primeiras reproduções de um mesmo original, obtidas em uma única tiragem.

2.1 PREÇO POR CÓPIA:

primeiras 1000ª cópias	Cr$ 9,5240
1001ª a 2000ª cópias	Cr$ 7,7895
2001ª a 4000ª cópias	Cr$ 6,0609
4001ª a 8000ª cópias	Cr$ 4,4759
8001ª e demais cópias	Cr$ 3,4631

3 DUPLICAÇÃO: Define-se como duplicação, para efeito deste contrato, a 11ª e demais reproduções de um mesmo original, obtidas em uma única tiragem.

3.1 PREÇO POR DUPLICAÇÃO: Cr$ 2,4552

4 INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO: Do material indispensável à instalação e operação do equipamento, caberá à LOCADORA fornecer um cilindro xerográfico código 1 R 50 ou equivalente, sem ônus para a LOCATÁRIA, cabendo a esta prover os seguintes itens, nas quantidades especificadas abaixo:

1 carga de revelador nº 5R 75060
4 frascos de tonalizador nº 6R75388
25 envelopes de papel de corte convencional de 1 resma cada
20 envelopes de papel de corte especial de 250 folhas cada
1 rolo de absorvente de limpeza nº 8R25
1 frasco de removedor de película nº 8R27

4.1 A LOCATÁRIA poderá, ainda, a seu critério, adquirir os seguintes materiais:

Gaveta Especial (para reprodução de originais de até 35,6 cm x 63,5 cm) — nº 9R38
Tela Porta-Documentos — nº 8R509.
Envelopes de Papel Ofício Triplo Ofício (35,6 cm x 63,5 cm) — nº 3R2161 — com 125 folhas.

4.2 A LOCATÁRIA obriga-se a providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no item 5 — Informação Técnica — no verso deste anexo.

5. INFORMAÇÃO TÉCNICA

REQUISITOS ELÉTRICOS

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações a terra devem ser instalados de acordo com as normas ABNT-NB3 e XEROX

Tensão . . . . 120V (nominal); 107V (mínimo); 125V (máximo); 60 Hz, CA (medido com a máquina em funcionamento).

Alimentação — Fase/Neutro + Terra

Corrente* — Funcionando	14A
Consumo* — Funcionando	1700W
Fator de Potência*	97%

* valores máximos com entrada de 120V CA.

Tomada — A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser afetuada por um eletricista qualificado e de acordo com as normas acima.

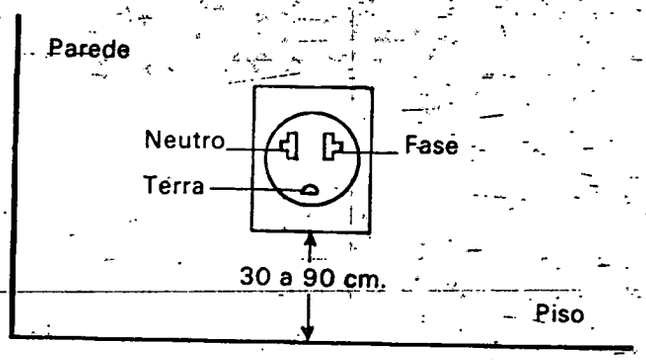

O equipamento Xerox 3107 requer a utilização de um circuito exclusivo, com proteção, que forneça 15A.

ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

Área mínima — 184 cm x 141 cm

DIMENSÕES FÍSICAS

Frente	125 cm
Lado	71.7 cm
Altura (máxima)	98.5 cm
Peso	140.5 kg

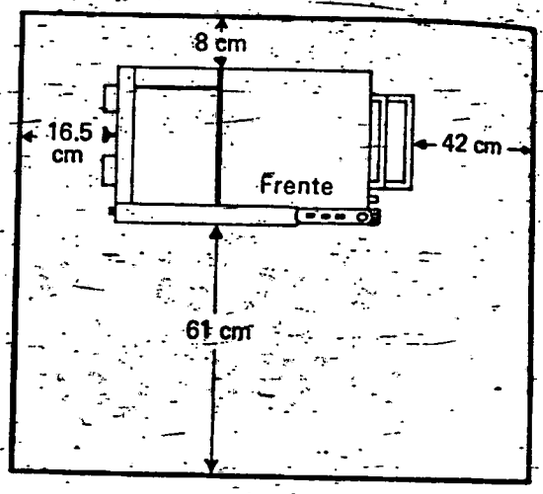

OBS.: a) O carrinho é parte integrante do equipamento.

b) As gavetas: básica nº 1 (9R 36)
LDC nº 2 (8R 532)
Redução nº 3 (9R 34)
também são partes integrantes do equipamento.

6. Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do Contrato de Locação de Equipamento referido no anverso.

CUIABÁ, MT, 07 de DEZEMBRO de 1981

LOCATÁRIA

Ass.:

LOCADORA
Filial GOIÂNIA

Ass.: MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

XEROX

CONTRATO Nº (-3829

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

XEROX DO BRASIL S/A RUA 4 Nº 44/48 CENTRO GOIÂNIA-GO CGC 62244090/0024-00 como LOCADORA	COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO MT-COD CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO C.P. CUIABÁ MT CGC 034740530001-00 como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO — 1 (um) equipamento Xerox modelo: 3107 Série: 783-058.774

LOCAL DE INSTALAÇÃO:

2. ALUGUEL — A LOCATÁRIA pagará a partir da data de instalação do equipamento, o aluguel estabelecido no Anexo que faz parte integrante deste contrato, ficando ajustado que o aluguel alí fixado será reajustado semestralmente nos meses de maio e novembro até o limite da variação do Indice Geral de Preços (I.G.P.), no conceito de Disponibilidade Interna (coluna 2 — Revista Conjuntura Econômica, editada mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas), no período de seis (6) meses imediatamente anteriores aos meses em que se processarem os reajustes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O reajuste do valor do aluguel mensal será efetivado nos meses previstos no parágrafo anterior, independentemente da data de instalação do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, efetivar o reajuste previsto no parágrafo primeiro desta cláusula em duas parcelas consecutivas nos meses acima fixados e nos imediatamente subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A utilização pela LOCADORA da faculdade de parcelar o reajuste semestral bem como a de fixar percentuais de reajustes inferiores ao limite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não importa em novação nem pode ser invocada como precedente.

3. PRAZO DE LOCAÇÃO — DOZE (12) meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DE INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de DOZE (12) meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com aviso de recepção, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento de cada período.

4. CONDIÇÕES GERAIS — Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins, as CONDIÇÕES GERAIS, no verso.

5. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes, salvo pedidos de rotina para assistência técnica.

6. FORO — Fica eleito o Foro da Cidade de GOIÂNIA-GO, onde é estabelecida a Filial da LOCADORA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito com vigência a partir da data de sua assinatura.

CUIABÁ, MT. 07 de DEZEMBRO de 1981

LOCATÁRIA

LOCADORA
Filial GOIÂNIA

TESTEMUNHAS

APROVAD CREDITO

Ass.: MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

1ª

2ª

XBRA - 4.1.1041.2

Xerox do Brasil S.A.
Centro de Atendimento
Travessa Coronel João Celestino, 73
Cuiabá - MT
CEP : 78000
Tel.: 321-4811
Telex : 2100

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº C-3829

A XEROX DO BRASIL S/A, CGC nº 62.244.090/0024-00 estabelecida à Rua 4 nº 44 centro, e a Firma, COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT por seus respectivos representantes legais, tendo firmado Contrato de Locação do Equipamento XEROX Modelo 3107, série 783.018.774 em aditamento ao aludido Contrato, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Como a Xerox do Brasil S/A., daqui por diante denominada simplesmente Locadora, não tem Filial e nem depósito para estocagem de materiais e máquinas na cidade de CUIABÁ MT, o equipamento objeto de Locação, Modelo XEROX 3107, será entregue a Firma, COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO MT-CODEMAT daqui por diante designada Locatária na forma da cláusula dois (2) deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O equipamento referido no Contrato de Locação e neste Termo Aditivo, será enviado de Goiânia, para a sede da Locatária, e para tal a Locadora cobrará uma taxa de instalação no valor de Cr$ 14.297,00, para cobrir as despesas do Transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela Locatária não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas necessárias, as quais correrão por conta da Locatária, que receberá da Locadora as especificações correspondentes, conforme cláusula tres (3), das condições gerais do Contrato de Locação.

CLAUSULA TERCEIRA: Sempre que a Locatária fizer pedidos adicionais de fornecimento de materiais de consumo para uso do equipamento objeto de Locação, as despesas de transporte desse material correrão por conta da mesma, além do preço e imposto incidente sobre o dito material.

CLAUSULA QUATRO: A Assistencia Técnica do equipamento locado será feita única exclusivamente pela Locadora, conforme Clausula quarta (4) das condições gerais do Contrato de Locação.

Assim ajustados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor. Retificando as Clausulas do Contrato de Locação e as condições gerais.
Firmado entre as partes.

CUIABÁ,MT, 07 de DEZEMBRO de 1981 .

TESTEMUNHAS

LOCADORA

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

LOCATÁRIA

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

Arquivo

ESSADO: CODEMAT X XEROX DO BRASIL S/A.

ETO : CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº C-3830.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

XEROX.

CONTRATO
Nº C 3830

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

XEROX DO BRASIL S/A RUA 4 Nº 44/48 CENTRO GOIÂNIA-GO CGC 62244090/0024-00	COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO MT-CODEMA CENTRO POLITICO ADMINSTRATIVO C.P.A. CUIABÁ MT CGC 034740530001-00
como LOCADORA	como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO — 1 (um) equipamento Xerox modelo: 2600 Série: 958.013.156

LOCAL DA INSTALAÇÃO : O MESMO

2. ALUGUEL — A LOCATÁRIA pagará a partir da data de instalação do equipamento, o aluguel estabelecido no Anexo que faz parte integrante deste contrato, ficando ajustado que o aluguel alí fixado será reajustado semestralmente nos meses de maio e novembro até o limite da variação do Indice Geral de Preços (I.G.P.), no conceito de Disponibilidade Interna (coluna 2 — Revista Conjuntura Econômica, editada mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas), no período de seis (6) meses imediatamente anteriores aos meses em que se processarem os reajustes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O reajuste do valor do aluguel mensal será efetivado nos meses previstos no parágrafo anterior, independentemente da data de instalação do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, efetivar o reajuste previsto no parágrafo primeiro desta cláusula em duas parcelas consecutivas nos meses acima fixados e nos imediatamente subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A utilização pela LOCADORA da faculdade de parcelar o reajuste semestral bem como a de fixar percentuais de reajustes inferiores ao limite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não importa em novação nem pode ser invocada como precedente.

3. PRAZO DE LOCAÇÃO — DOZE (12) meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DE INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de DOZE (12) meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com aviso de recepção, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento de cada período.

4. CONDIÇÕES GERAIS — Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins, as CONDIÇÕES GERAIS, no verso.

5. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes, salvo pedidos de rotina para assistência técnica.

6. FORO — Fica eleito o Foro da Cidade de GOIÂNIA GO, onde é estabelecida a Filial da LOCADORA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um s efeito com vigência a partir da data de sua assinatura.

CUIABÁ, MT, 07 de DEZEMBRO de 19

LOCATÁRIA

Ass.:

LOCADORA
Filial GOIÂNIA

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
Ass.: GERENTE FILIAL

TESTEMUNHAS

1º

2º

APROVADO CREDIÁRIO E GARANTIA

XERA - 4.1.1041.2

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Estas Condições Gerais regem e regulam as obrigações da LOCADORA e da LOCATÁRIA.
2. O preço da locação não inclui papel, tonalizador, revelador e materiais de consumo, cuja aquisição será paga à parte, reservando-se a LOCADORA o direito de fixar quantidades mínimas e máximas para cada pedido. O cilindro xerográfico também será pago pela LOCATÁRIA, devendo a carcaça do cilindro xerográfico substituído ser sempre devolvida à LOCADORA por ocasião da sua substituição. Os pagamentos entendem-se sempre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA à LOCATÁRIA.
3. A LOCADORA instalará o equipamento em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que ora declara, expressamente, ter título legal para o uso e ocupação do local que indicar para a instalação do equipamento. A LOCADORA cobrará uma "TAXA DE INSTALAÇÃO", para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação do equipamento no local indicado pela LOCATÁRIA. Fica resalvada a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais tais como o içamento, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato.
   Não estão incluídas na "TAXA DE INSTALAÇÃO" as despesas de preparação das instalações elétricas, estas de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA; tais despesas correrão por conta da LOCATÁRIA, que receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.
4. A LOCADORA se encarregará, por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento e substituirá, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, à exceção do cilindro xerográfico.
   Esses serviços serão feitos durante o horário normal do expediente comercial. Se necessário que esses serviços sejam feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas à LOCATÁRIA. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para a LOCATÁRIA, de funcionário designado por esta como operador-chave do equipamento.
5. O faturamento do aluguel mínimo mensal, no qual já se inclui a taxa fixa mensal, referir-se-á sempre ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores de cada equipamento e faturará à LOCATÁRIA a importância correspondente, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita dita leitura em determinado mês, a LOCADORA fará esse faturamento pelo aluguel mínimo mensal e fará o acerto respectivo após a medição do mês subseqüente.
6. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:
   a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
   b) manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando a critério exclusivo da LOCADORA a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas dessas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da LOCATÁRIA.
   c) manter bem visíveis as placas que especificam: i) que a proprietária do equipamento é a XEROX DO BRASIL S.A.; ii) o modelo; iii) nº de série e marca; não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.
   d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento.
   e) comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
   f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
   g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em Lei.
7. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo e cilindros xerográficos, em Banco(s) indicado(s) pela LOCADORA e do(s) qual(is) será a LOCATÁRIA devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da LOCADORA, quando esta assim o admitir por prévio aviso à LOCATÁRIA. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será sempre aplicado um reajuste de correção monetária pelo índice das ORTN, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário do equipamento ou a rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA.
8. Sem prejuízo da correção e dos juros estabelecidos na Cláusula 7, a LOCATÁRIA, se não cumprir as obrigações contratuais aqui estipuladas, poderá ter o contrato rescindido, cominada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo então em aberto de aluguéis mínimos vincendos mais custas, despesas e honorários incorridos, eventualmente, em caso de cobrança judicial.
9. A LOCADORA poderá, a seu critério, emitir títulos de crédito representativos de valor(es) devidamente faturado(s), na forma deste contrato, títulos estes que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua apresentação.
10. A recusa da devolução do equipamento, ou o dano nele produzido, obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela LOCADORA.
11. As partes ajustam, ainda, que na infração de qualquer das Cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II a III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.
12. Poderá ainda a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado, nas seguintes hipóteses:
   a) falência, concordata ou insolvência da LOCATÁRIA;
   b) ocorrência de títulos protestados;
   c) não pagamento, às épocas devidas, de seus débitos contratuais.
13. Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste contrato, a LOCATÁRIA deve cessar de imediato o uso do equipamento e colocá-lo, incontinenti, à disposição da LOCADORA, sob pena de pagar uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das cópias então irregularmente extraídas, além do próprio valor destas, independentemente da multa prevista na Cláusula oitava retro, tudo cobrável amigável ou judicialmente e a qualquer tempo.
14. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das Cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
15. A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará a outra o direito de rescindí-lo, independentemente de intimação judicial ou extra-judicial, sempre por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias contados da inadimplência.

ROX.

ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº C-3530

500 (1 K)

EQUIPAMENTO	Taxa Fixa Mensal
Copiadora XEROX 2600	Cr$ 8.090,74

ALUGUEL MÍNIMO MENSAL: Para cada mês de faturamento será cobrado um aluguel mínimo mensal de _____ Cr$ 17.614,74 no qual se incluem o valor da taxa fixa mensal e o valor correspondente a 1000 cópias, calculado pela tabela em 2.1 abaixo.

COPIA: Define-se como cópia, para efeito deste contrato, todas as reproduções de um mesmo original, obtidas em uma tiragem.

PREÇOS POR CÓPIA:

primeiras 1000 cópias	Cr$ 9,5240
1001ª a 2000ª cópias	Cr$ 7,7895
2001ª a 4000ª cópias	Cr$ 6,0609
4001ª a 8000ª cópias	Cr$ 4,4759
8001ª e demais cópias	Cr$ 3,4631

INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO: Do material indispensável à instalação e operação do equipamento, caberá à LOCADORA fornecer um cilindro xerográfico código 1R50, ou equivalente, sem ônus para a LOCATÁRIA, cabendo a esta prover os seguintes itens, nas quantidades especificadas abaixo:

1 carga de revelador nº 5R75060
2 frascos de tonalizador nº 6R75388
12 envelopes de papel de 1 resma cada
1 rolo de absorvente de limpeza nº 8R25
1 frasco removedor de película nº 8R27

ALOCATÁRIA obriga-se a providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no item 4 — Informação Técnica — no verso deste anexo.

REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações a terra devem ser instalados de acordo com as normas ABNT-NB3 e XEROX

Tensão: . . . . 120V (nominal); 107V (mínimo), 125V (máximo); 60 Hz, CA (medido com a máquina em funcionamento).

Alimentação — Fase/Neutro + Terra

Corrente* — Funcionando	10.5A
Consumo* — Funcionando	1170W
Fator de Potência*	97%

* Valores máximos com entrada de 120V CA.

Tomada — A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser efetuada por um eletricista qualificado e de acordo com as normas acima.

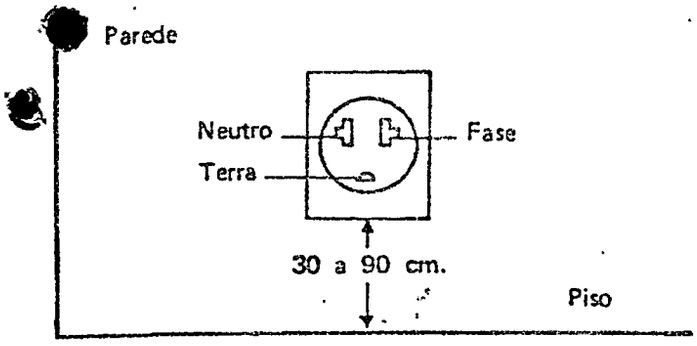

O equipamento Xerox 2600 requer a utilização de um circuito exclusivo, com proteção, que forneça 15A

ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

Área mínima — 141 cm x 141 cm

DIMENSÕES FÍSICAS

Frente	82.5 cm
Lado	71.7 cm
Altura	33 cm
Peso	98 kg

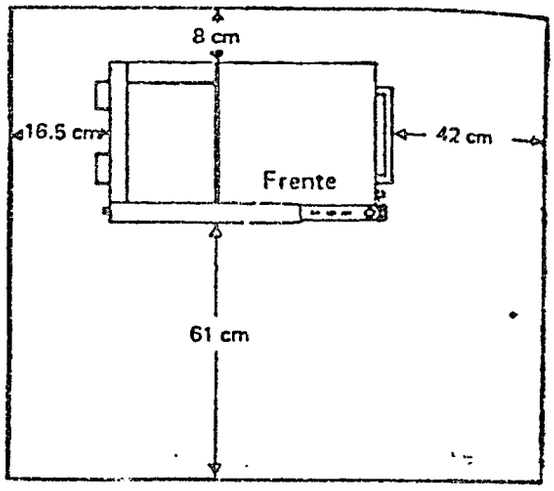

Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do Contrato de Locação de Equipamento referido no anverso.

CUIABÁ, MT, 07 de DEZEMBRO de

LOCATÁRIA	LOCADORA Filial GOIÂNIA	TESTEMUNHAS
		1ª
Ass.:	Ass.: GUIL MENDES DE MEDEIROS GERENTE FILIAL	2ª

Xerox do Brasil S.A.
Centro de Atendimento
Travessa Coronel João Carlos, 73
Cuiabá - MT
CEP 78000
Tel.: 321-4811
Telex 2100

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº C-3850

A XEROX DO BRASIL S/A, CGC nº 62.244.090/0024-00 estabelecida à Rua 4 nº 44 centro, e a Firma, COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT por seus respectivos representantes legais, tendo firmado Contrato de Locação do Equipamento XEROX Modelo 2600, série 955.CJ2.156 em aditamento ao aludido Contrato, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Como a Xerox do Brasil S/A., daqui por diante denominada simplesmente Locadora, não tem Filial e nem depósito para estocagem de materiais e máquinas na cidade de CUIABÁ MT, o equipamento objeto de Locação, Modelo XEROX 2600, será entregue a Firma, COMP. DESENV. DO ESTADO MT - CODEMAT, daqui por diante designada Locatária na forma da cláusula dois (2) deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O equipamento referido no Contrato de Locação e neste Termo Aditivo, será enviado de Goiânia, para a sede da Locatária, e para tal a Locadora cobrará uma taxa de instalação no valor de Cr$ 10.784,00, para cobrir as despesas do Transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela Locatária não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas necessárias, as quais correrão por conta da Locatária, que receberá da Locadora as especificações correspondentes, conforme cláusula tres (3), das condições gerais do Contrato de Locação.

CLAUSULA TERCEIRA: Sempre que a Locatária fizer pedidos adicionais de fornecimento de materiais de consumo para uso do equipamento objeto de Locação, as despesas de transporte desse material correrão por conta da mesma, além do preço e imposto incidente sobre o dito material.

CLAUSULA QUATRO: A Assistencia Técnica do equipamento locado será feita única exclusivamente pela Locadora, conforme Clausula quarta (4) das condições gerais do Contrato de Locação.

Assim ajustados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor. Retificando as Clausulas do Contrato de Locação e as condições gerais.
Firmado entre as partes.

CUIABÁ,MT, 07 de DEZEMBRO de 1981 ,

TESTEMUNHAS

LOCADORA

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

LOCATÁRIA

N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA .....

Joaquim

INTERESSADO: CODEMAT X XEROX DO BRASIL S/A.

ASSUNTO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº C- 3829.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

10%

ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº (5420)

3107 (6 K)

EMAT

EQUIPAMENTO	Taxa Fixa Mensal
Copiadora/Redutora XEROX 3107	CrS 12.238,06

ALUGUEL MÍNIMO MENSAL: Para cada mês de faturamento será cobrado um aluguel mínimo mensal de ..... CrS 50.625,16 no qual se incluem o valor da taxa fixa e o valor correspondente a 6000 cópias, calculado pela tabela em 2.1, abaixo.

CÓPIA: Define-se como cópia, para efeito deste contrato, as dez (10) primeiras reproduções de um mesmo original, obtidas em uma única tiragem.

PREÇO POR CÓPIA:

primeiras 1000ª cópias	CrS 9,5240
1001ª a 2000ª cópias	CrS 7,7895
2001ª a 4000ª cópias	CrS 6,0609
4001ª a 8000ª cópias	CrS 4,4759
8001ª e demais cópias	CrS 3,4631

DUPLICAÇÃO: Define-se como duplicação, para efeito deste contrato, a 11ª e demais reproduções de um mesmo original, obtidas em uma única tiragem.

PREÇO POR DUPLICAÇÃO: CrS 2,4552

INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO: Do material indispensável à instalação e operação do equipamento, caberá à LOCADORA fornecer um cilindro xerográfico código 1 R 50 ou equivalente, sem ônus para a LOCATÁRIA, cabendo a esta prover os seguintes itens, nas quantidades especificadas abaixo:

1 carga de revelador nº 5R 75060
4 frascos de tonalizador nº 6R75388
25 envelopes de papel de corte convencional de 1 resma cada
20 envelopes de papel de corte especial de 250 folhas cada
1 rolo de absorvente de limpeza nº 8R25
1 frasco de removedor de película nº 8R27

A LOCATÁRIA poderá, ainda, a seu critério, adquirir os seguintes materiais:

Gaveta Especial (para reprodução de originais de até 35,6 cm x 63,5 cm) — nº 9R38
Tela Porta-Documentos — nº 8R509.
Envelopes de Papel Ofício Triplo Ofício (35,6 cm x 63,5 cm) — nº 3R2161 — com 125 folhas.

A LOCATÁRIA obriga-se a providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no item 5 — Informação Técnica — no verso deste anexo.

XERA-4.1.1096.1

XERA-4.1.1041.2

INFORMAÇÃO TÉCNICA

REQUISITOS ELÉTRICOS

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações a terra devem ser instalados de acordo com as normas ABNT-NB3 e XEROX

Tensão . . . . 120V (nominal); 107V (mínimo), 125V (máximo); 60 Hz, CA (medido com a máquina em funcionamento).

Alimentação — Fase/Neutro + Terra

Corrente* — Funcionando	14A
Consumo* — Funcionando	1700W
Fator de Potência*	97%

* valores máximos com entrada de 120V CA.

Tomada — A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser afetuada por um eletricista qualificado e de acordo com as normas acima.

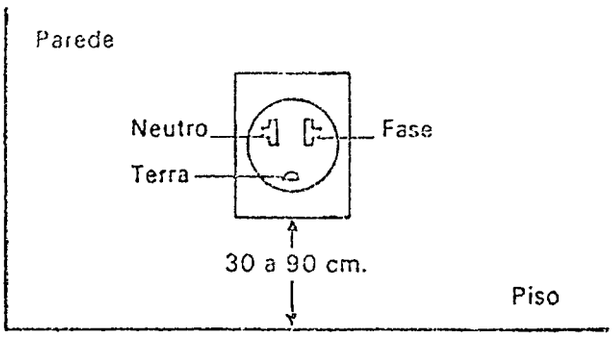

O equipamento Xerox 3107 requer a utilização de um circuito exclusivo, com proteção, que forneça 15A.

ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

Área mínima - 184 cm x 141 cm

DIMENSÕES FÍSICAS

Frente	125 cm
Lado	71.7 cm
Altura (máxima)	98.5 cm
Peso	140.5 kg

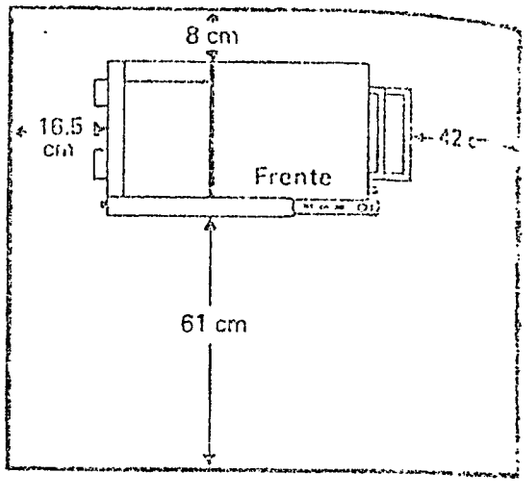

OBS.: a) O carrinho é parte integrante do equipamento.

b) As gavetas: básica nº 1 (SS...
LDC nº 2 (SF...
Redução nº 3 (SF...
também são partes integrantes do equipamento.

6. - Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que fará integrante do Contrato de Locação de Equipamento referido no anverso.

CUIABÁ, MT 07 de DEZEMBRO de 19

LOCATÁRIA

Ass.:

LOCADORA
Filial GOIÂNIA

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

Ass.:

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

XEROX DO BRASIL S/A RUA 4 Nº 44/48 CENTRO GOIÂNIA-GO CGC 62244090/0024-00	COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO MT-CODEM CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO C.P.A CUIABÁ MT CGC 034740530001-00
como LOCADORA	como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO — 1 (um) equipamento Xerox modelo: 3107 Série: 753.015.774

LOCAL DE INSTALAÇÃO:

2. ALUGUEL — A LOCATÁRIA pagará a partir da data de instalação do equipamento, o aluguel estabelecido no Anexo que faz parte integrante deste contrato, ficando ajustado que o aluguel ali fixado será reajustado semestralmente nos meses de maio e novembro até o limite da variação do Índice Geral de Preços (I.G.P.), no conceito de Disponibilidade Interna (coluna 2 — Revista Conjuntura Econômica, editada mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas), no período de seis (6) meses imediatamente anteriores aos meses em que se processarem os reajustes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO — O reajuste do valor do aluguel mensal será efetivado nos meses previstos no parágrafo anterior, independentemente da data de instalação do equipamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO — A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, efetivar o reajuste previsto no parágrafo primeiro desta cláusula em duas parcelas consecutivas nos meses acima fixados e nos imediatamente subsequentes.
PARÁGRAFO TERCEIRO — A utilização pela LOCADORA da faculdade de parcelar o reajuste semestral bem como a de fixar percentuais de reajustes inferiores ao limite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não importa em novação nem pode ser invocada como precedente.

3. PRAZO DE LOCAÇÃO — DOZE (12) meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DE INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de DOZE (12) meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com aviso de recepção, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento de cada período.

4. CONDIÇÕES GERAIS — Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins, as CONDIÇÕES GERAIS, no verso.

5. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes, salvo pedidos de rotina para assistência técnica.

6. FORO — Fica eleito o Foro da Cidade de GOIÂNIA-GO, onde é estabelecida a Filial da LOCADORA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CUIABÁ, MT, 07 de DEZEMBRO de 1981

LOCATÁRIA	LOCADORA Filial GOIÂNIA	TESTEMUNHAS
Ass.:	Ass.: MIGUEL MENDES DE MEDEIROS GERENTE FILIAL	1º 2º

APROVADO CREDIÁRIO

XDRA - 4.1.1041.2

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Estas Condições Gerais regem e vinculam as duas partes, a LOCADORA e a LOCATÁRIA.
2. O preço da locação não inclui papel, tonalizador, revelador e materiais de consumo, cuja aquisição será por conta da LOCATÁRIA, reservando-se a LOCADORA o direito de fixar quantidades mínimas e máximas para cada pedido. O cilindro xerográfico também será adquirido pela LOCATÁRIA, devendo a carcaça do cilindro xerográfico substituído ser sempre devolvida à LOCADORA por ocasião da sua substituição. Os pagamentos encontram-se sempre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA à LOCATÁRIA.
3. A LOCADORA instalará o equipamento em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que ora declara, expressamente, ser título legal para o uso e ocupação do local que indicar para a instalação do equipamento. A LOCADORA cobrará uma "TAXA DE INSTALAÇÃO", para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação do equipamento no local indicado pela LOCATÁRIA. Fica resalvada a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais tais como guindaste, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato.
Não estão incluídas na "TAXA DE INSTALAÇÃO" as despesas de preparação das instalações elétricas, estas de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA; tais despesas correrão por conta da LOCATÁRIA, que receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.
4. A LOCADORA se encarregará, por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento e substituirá, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, à exceção do cilindro xerográfico.
Esses serviços serão feitos durante o horário normal do expediente comercial. Se necessário que esses serviços sejam feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas à LOCATÁRIA. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para a LOCATÁRIA, de funcionário designado por esta como operador-chave do equipamento.
5. O faturamento do aluguel mínimo mensal, no qual já se inclui a taxa fixa mensal, referir-se-á sempre ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores de cada equipamento e faturará à LOCATÁRIA a importância correspondente, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita dita leitura em determinado mês, a LOCADORA fará esse faturamento pelo aluguel mínimo mensal e fará o acerto respectivo após a medição do mês subseqüente.
6. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:
   a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
   b) manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando a critério exclusivo da LOCADORA a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes da mudança de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da LOCATÁRIA.
   c) manter bem visíveis as placas que especificam: i) que a proprietária do equipamento é a XEROX DO BRASIL S.A.; ii) o modelo; iii) nº de série e marca; não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.
   d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento.
   e) comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
   f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
   g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em Lei.
7. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo e cilindros xerográficos, em Banco(s) indicado(s) pela LOCADORA e do(s) qual(is) será a LOCATÁRIA devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da LOCADORA, quando esta assim o admitir por prévio aviso à LOCATÁRIA. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será sempre aplicado um reajuste de correção monetária pelo índice das ORTN, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário do equipamento ou a rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA.
8. Sem prejuízo da correção e dos juros estabelecidos na Cláusula 7, a LOCATÁRIA, se não cumprir as obrigações contratuais aqui estipuladas, poderá ter o contrato rescindido, cominada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo então em aberto de aluguéis m[illegible]tos vincendos mais custas, despesas e honorários incorridos, eventualmente, em caso de cobrança judicial.
9. A LOCADORA poderá, a seu critério, emitir títulos de crédito representativos de valor(es) devidamente faturado(s), na forma deste contrato, títulos estes que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua apresentação.
10. A recusa da devolução do equipamento, ou o dano nele produzido, obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela LOCADORA.
11. As partes ajustam, ainda, que na infração de qualquer das Cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II a III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.
12. Poderá ainda a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado, nas seguintes hipóteses:
   a) falência, concordata ou insolvência da LOCATÁRIA;
   b) ocorrência de títulos protestados;
   c) não pagamento, às épocas devidas, de seus débitos contratuais.
13. Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste contrato, a LOCATÁRIA deve cessar de imediato o uso do equipamento e colocá-lo, incontinenti, à disposição da LOCADORA, sob pena de pagar uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das cópias então irregularmente extraídas, além do próprio valor destas, independentemente da multa prevista na Cláusula oitava retro, tudo cobrável amigável ou judicialmente e a qualquer tempo.
14. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das Cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
15. A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará a outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extra-judicial, sempre por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias contados da inadimplência.

Xerox do Brasil S/A
Centro [illegible]
Travessa Coronel José Gomes, 73
Cuiabá MT
CEP [illegible]
Tel. 321 1311
Telex 2100

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº C - 35 - 20

A XEROX DO BRASIL S/A, CGC nº 62.244.090/0024-00 estabelecida à Rua 4 nº 44 centro, e a Firma, COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT por seus respectivos representantes legais, tendo firmado Contrato de Locação do Equipamento XEROX Modelo 3107 série 783.CJ8.774 em aditamento ao aludido Contrato, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Como a Xerox do Brasil S/A., daqui por diante denominada simplesmente Locadora, não tem Filial e nem depósito para estocagem de materiais e máquinas na cidade de CUIABÁ MT o equipamento objeto de Locação, Modelo XEROX 3107 será entregue a Firma, COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO MT-CODEMAT daqui por diante designada Locatária na forma da cláusula dois (2) deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O equipamento referido no Contrato de Locação e neste Termo Aditivo, será enviado de Goiânia, para a sede da Locatária, e para tal a Locadora cobrará uma taxa de instalação no valor de Cr$ 14.297,00 , para cobrir as despesas do Transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela Locatária não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas necessárias, as quais correrão por conta da Locatária, que receberá da Locadora as especificações correspondentes, conforme cláusula tres (3), das condições gerais do Contrato de Locação.

21

CLAUSULA TERCEIRA: Sempre que a Locatária fizer pedidos adicionais de fornecimento de materiais de consumo para uso do equipamento objeto de Locação, as despesas de transporte desse material correrão por conta da mesma, além do preço e imposto incidente sobre o dito material.

CLAUSULA QUATRO: A Assistencia Técnica do equipamento locado será feita única exclusivamente pela Locadora, conforme Clausula quarta (4) das condições gerais do Contrato de Locação.

Assim ajustados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor. Retificando as Clausulas do Contrato de Locação e as condições gerais.
Firmado entre as partes.

CUIABÁ, MT, 07 de DEZEMBRO de 1981.

TESTEMUNHAS

LOCADORA

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

LOCATÁRIA

N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA ..../..../....

Pasta Xerox

INTERESSADO: CODEMAT X XEROX DO BRASIL S/A.

ASSUNTO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº C- 3829.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

XEROX.

ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº C-3829

3107 (6 K)

EQUIPAMENTO	Taxa Fixa Mensal
Copiadora/Redutora XEROX 3107	Cr$ 12.238,06

ALUGUEL MÍNIMO MENSAL: Para cada mês de faturamento será cobrado um aluguel mínimo mensal de Cr$ 50.625,16 no qual se incluem o valor da taxa fixa e o valor correspondente a 6000 cópias, calculado pela tabela em 2.1, abaixo.

CÓPIA: Define-se como cópia, para efeito deste contrato, as dez (10) primeiras reproduções de um mesmo original, obtidas em uma única tiragem.

I. PREÇO POR CÓPIA:

primeiras 1000ª cópias	Cr$ 9,5240
1001ª a 2000ª cópias	Cr$ 7,7895
2001ª a 4000ª cópias	Cr$ 6,0609
4001ª a 8000ª cópias	Cr$ 4,4759
8001ª e demais cópias	Cr$ 3,4631

I. DUPLICAÇÃO: Define-se como duplicação, para efeito deste contrato, a 11ª e demais reproduções de um mesmo original, obtidas em uma única tiragem.

II. PREÇO POR DUPLICAÇÃO: Cr$ 2,4552

4. INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO: Do material indispensável à instalação e operação do equipamento, caberá à LOCADORA fornecer um cilindro xerográfico código 1 R 50 ou equivalente, sem ônus para a LOCATÁRIA, cabendo a esta prover os seguintes itens, nas quantidades especificadas abaixo:

1 carga de revelador nº 5R 75060
4 frascos de tonalizador nº 6R75388
25 envelopes de papel de corte convencional de 1 resma cada
20 envelopes de papel de corte especial de 250 folhas cada
1 rolo de absorvente de limpeza nº 8R25
1 frasco de removedor de película nº 8R27

4.1. A LOCATÁRIA poderá, ainda, a seu critério, adquirir os seguintes materiais:

Gaveta Especial (para reprodução de originais de até 35,6 cm x 63,5 cm) – nº 9R38
Tela Porta-Documentos – nº 8R509.
Envelopes de Papel Ofício Triplo Ofício (35,6 cm x 63,5 cm) – nº 3R2161 – com 125 folhas.

4.2. A LOCATÁRIA obriga-se a providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no item 5 – Informação Técnica – no verso deste anexo.

XBRA - 4.1.1096.1

XBRA - 4.1.1041.2

INFORMAÇÃO TÉCNICA

REQUISITOS ELÉTRICOS

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações à terra devem ser instalados de acordo com as normas ABNT-NB3 e XEROX

Tensão . . . . 120V (nominal); 107V (mínimo), 125V (máximo); 60 Hz, CA (medido com a máquina em funcionamento).

Alimentação – Fase/Neutro + Terra

Corrente* – Funcionando	14A
Consumo* – Funcionando	1700W
Fator de Potência*	97%

* valores máximos com entrada de 120V CA.

Tomada – A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser afetuada por um eletricista qualificado e de acordo com as normas acima.

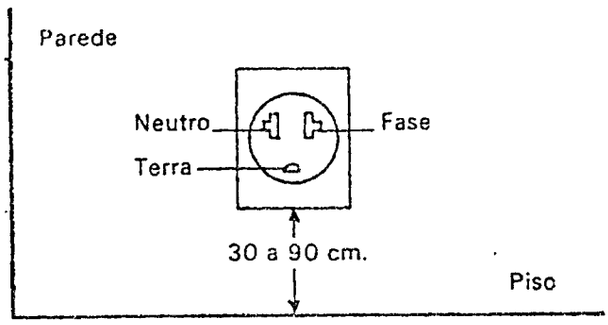

O equipamento Xerox 3107 requer a utilização de um circuito exclusivo, com proteção, que forneça 15A.

ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

Área mínima – 184 cm x 141 cm

DIMENSÕES FÍSICAS

Frente	125 cm
Lado	71.7 cm
Altura (máxima)	98.5 cm
Peso	140.5 kg

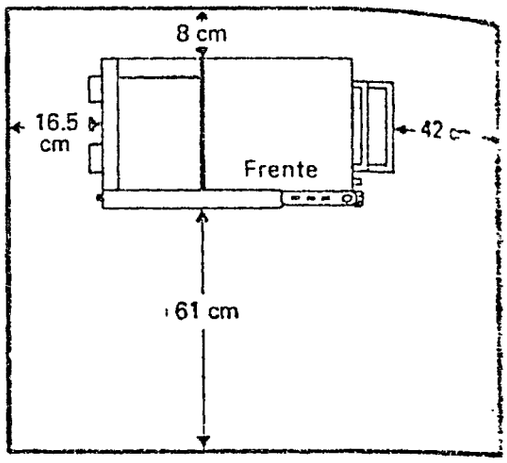

OBS.: a) O carrinho é parte integrante do equipamento.

b) As gavetas: básica nº 1 (9[illegible]
LDC nº 2 (8[illegible]
Redução nº 3 (9[illegible]
também são partes integrantes do equipamento.

6. - Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do Contrato de Locação de Equipamento referido no anverso.

CUIABÁ, MT 07 de DEZEMBRO de 19

LOCATÁRIA	LOCADORA Filial GOIÂNIA	TESTEMUNHAS
Ass.:	Ass.: MIGUEL MENDES DE MEDEIROS GERENTE FILIAL	1ª 2ª

Nº (-35.20

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

XEROX DO BRASIL S/A RUA 4 Nº 44/48 CENTRO GOIÂNIA-GO CGC 62244090/0024-00	COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO MT-CODEM CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO C.P.A. CUIABÁ MT CGC 034740530001-00
como LOCADORA	como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO — 1 (um) equipamento Xerox modelo: 3107 Série: 753.015.774

LOCAL DE INSTALAÇÃO:

2. ALUGUEL — A LOCATÁRIA pagará a partir da data de instalação do equipamento, o aluguel estabelecido no Anexo que faz parte integrante deste contrato, ficando ajustado que o aluguel alí fixado será reajustado semestralmente nos meses de maio e novembro até o limite da variação do Índice Geral de Preços (I.G.P.), no conceito de Disponibilidade Interna (coluna 2 — Revista Conjuntura Econômica, editada mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas), no período de seis (6) meses imediatamente anteriores aos meses em que se processarem os reajustes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO — O reajuste do valor do aluguel mensal será efetivado nos meses previstos no parágrafo anterior, independentemente da data de instalação do equipamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO — A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, efetivar o reajuste previsto no parágrafo primeiro desta cláusula em duas parcelas consecutivas nos meses acima fixados e nos imediatamente subsequentes.
PARÁGRAFO TERCEIRO — A utilização pela LOCADORA da faculdade de parcelar o reajuste semestral bem como a de fixar percentuais de reajustes inferiores ao limite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não importa em novação nem pode ser invocada como precedente.
3. PRAZO DE LOCAÇÃO — DOZE (12) meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DE INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de DOZE (12) meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com aviso de recepção, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento de cada período.
4. CONDIÇÕES GERAIS — Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins, as CONDIÇÕES GERAIS, no verso.
5. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes, salvo pedidos de rotina para assistência técnica.
6. FORO — Fica eleito o Foro da Cidade de GOIÂNIA-GO, onde é estabelecida a Filial da LOCADORA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito com vigência a partir da data de sua assinatura.

CUIABÁ, MT, 07 de DEZEMBRO de 1981

LOCATÁRIA	LOCADORA Filial GOIÂNIA	TESTEMUNHAS
Ass.:	Ass.: MIGUEL MENDES DE MEDEIROS GERENTE FILIAL	1ª 2ª

APROVADO CREDIT

XBRA - 4.1.1041.2

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Estas Condições Gerais regem e regulam as obrigações da LOCADORA e da LOCATÁRIA.
2. O preço da locação não inclui papel, tonalizador, revelador e materiais de consumo, cuja aquisição será paga à parte, reservando-se a LOCADORA o direito de fixar quantidades mínimas e máximas para cada pedido. O cilindro xerográfico também será pago pela LOCATÁRIA, devendo a carcaça do cilindro xerográfico substituído ser sempre devolvida à LOCADORA por ocasião da sua substituição. Os pagamentos entendem-se sempre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA à LOCATÁRIA.
3. A LOCADORA instalará o equipamento em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que ora declara, expressamente, ter título legal para o uso e ocupação do local que indicar para a instalação do equipamento. A LOCADORA cobrará uma "TAXA DE INSTALAÇÃO", para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação do equipamento no local indicado pela LOCATÁRIA. Fica ressalvada a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais tais como o içamento, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato.
   Não estão incluídas na "TAXA DE INSTALAÇÃO" as despesas de preparação das instalações elétricas, estas de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA; tais despesas correrão por conta da LOCATÁRIA, que receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.
4. A LOCADORA se encarregará, por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento e substituirá, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, à exceção do cilindro xerográfico.
   Esses serviços serão feitos durante o horario normal do expediente comercial. Se necessário que esses serviços sejam feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento extraordinario serão cobradas à LOCATÁRIA. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para a LOCATÁRIA, de funcionário designado por esta como operador-chave do equipamento.
5. O faturamento do aluguel mínimo mensal, no qual já se inclui a taxa fixa mensal, referir-se-á sempre ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores de cada equipamento e faturará à LOCATÁRIA a importância correspondente, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita dita leitura em determinado mês, a LOCADORA fará esse faturamento pelo aluguel mínimo mensal e fará o acerto respectivo após a medição do mês subseqüente.
6. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:
   a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
   b) manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando a critério exclusivo da LOCADORA a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas dessas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da LOCATÁRIA.
   c) manter bem visíveis as placas que especificam: i) que a proprietária do equipamento é a XEROX DO BRASIL S.A.; ii) o modelo; iii) nº de série e marca; não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.
   d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento.
   e) comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
   f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
   g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em Lei.
7. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo e cilindros xerográficos, em Banco(s) indicado(s) pela LOCADORA e do(s) qual(is) será a LOCATÁRIA devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da LOCADORA, quando esta assim o admitir por prévio aviso à LOCATÁRIA. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será sempre aplicado um reajuste de correção monetária pelo índice das ORTN, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário do equipamento ou a rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA.
8. Sem prejuízo da correção e dos juros estabelecidos na Cláusula 7, a LOCATÁRIA, se não cumprir as obrigações contratuais aqui estipuladas, poderá ter o contrato rescindido, cominada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo então em aberto de aluguéis m[illegible]tos vincendos mais custas, despesas e honorários incorridos, eventualmente, em caso de cobrança judicial.
9. A LOCADORA poderá, a seu critério, emitir títulos de crédito representativos de valor(ês) devidamente faturado(s), na forma deste contrato, títulos estes que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua apresentação.
10. A recusa da devolução do equipamento, ou o dano nele produzido, obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela LOCADORA.
11. As partes ajustam, ainda, que na infração de qualquer das Cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II a III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.
12. Poderá ainda a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado, nas seguintes hipóteses:
    a) falência, concordata ou insolvência da LOCATÁRIA;
    b) ocorrência de títulos protestados;
    c) não pagamento, às épocas devidas, de seus débitos contratuais.
13. Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste contrato, a LOCATÁRIA deve cessar de imediato o uso do equipamento e colocá-lo, incontinenti, à disposição da LOCADORA, sob pena de pagar uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das cópias então irregularmente extraídas, além do próprio valor destas, independentemente da multa prevista na Cláusula oitava retro, tudo cobrável amigável ou judicialmente e a qualquer tempo.
14. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das Cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
15. A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará a outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extra-judicial, sempre por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias contados da inadimplência.

Xerox do Brasil S.A.
Centro de Atendimento
Travessa Coronel João Celestino, 73
Cuiabá - MT
CEP 78000
Tel 321-0011
Telex 2100

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº C- 3[illegible].79

A XEROX DO BRASIL S/A, CGC nº 62.244.090/0024-00 estabelecida à Rua 4 nº 44 centro, e a Firma, COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT por seus respectivos representantes legais, tendo firmado Contrato de Locação do Equipamento XEROX Modelo 3107, série 783.018.774 em aditamento ao aludido Contrato, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Como a Xerox do Brasil S/A., daqui por diante denominada simplesmente Locadora, não tem Filial e nem depósito para estocagem de materiais e máquinas na cidade de CUIABÁ MT, o equipamento objeto de Locação, Modelo XEROX 3107, será entregue a Firma, COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO MT-CODEMAT daqui por diante designada Locatária na forma da cláusula dois (2) deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O equipamento referido no Contrato de Locação e neste Termo Aditivo, será enviado de Goiânia, para à sede da Locatária, e para tal a Locadora cobrará uma taxa de instalação no valor de Cr$ 14.297,00, para cobrir as despesas do Transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela Locatária não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas necessárias, as quais correrão por conta da Locatária, que receberá da Locadora as especificações correspondentes, conforme cláusula tres (3), das condições gerais do Contrato de Locação.

01

CLAUSULA TERCEIRA: Sempre que a Locatária fizer pedidos adicionais de fornecimento de materiais de consumo para uso do equipamento objeto de Locação, as despesas de transporte desse material correrão por conta da mesma, além do preço e imposto incidente sobre o dito material.

CLAUSULA QUATRO: A Assistencia Técnica do equipamento locado será feita única exclusivamente pela Locadora, conforme a Clausula quarta (4) das condições gerais do Contrato de Locação.

Assim ajustados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor. Retificando as Clausulas do Contrato de Locação e as condições gerais.
Firmado entre as partes.

CUIABÁ, MT, 07 de DEZEMBRO de 1981,

TESTEMUNHAS

LOCADORA

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

LOCATÁRIA

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA / /

Pasta Xerox

ASSUNTO: CODEMAT X XEROX DO BRASIL S/A.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº C-3830.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

XEROX

CONTRATO
Nº [illegible]

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

XEROX DO BRASIL S/A
RUA 4 Nº 44/48 CENTRO
GOIÂNIA-GO
CGC 62244090/0024-00

como LOCADORA

COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO MT-CODEMAT
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO C.P.A.
CUIABÁ MT
CGC 034740530001-00

como LOCATÁRIA

abaixo assinados ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO — 1 (um) equipamento Xerox modelo: 2600 Série: 455.012.156

LOCAL DA INSTALAÇÃO : O MESMO

ALUGUEL — A LOCATÁRIA pagará a partir da data de instalação do equipamento, o aluguel estabelecido no Anexo que faz parte integrante deste contrato, ficando ajustado que o aluguel ali fixado será reajustado semestralmente nos meses de maio e novembro até o limite da variação do Indice Geral de Preços (I.G.P.), no conceito de Disponibilidade Interna (coluna 2 — Revista Conjuntura Econômica, editada mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas), no período de seis (6) meses imediatamente anteriores aos meses em que se processarem os reajustes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O reajuste do valor do aluguel mensal será efetivado nos meses previstos no parágrafo anterior, independentemente da data de instalação do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, efetivar o reajuste previsto no parágrafo primeiro desta cláusula em duas parcelas consecutivas nos meses acima fixados e nos imediatamente subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A utilização pela LOCADORA da faculdade de parcelar o reajuste semestral bem como a de fixar percentuais de reajustes inferiores ao limite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não importa em novação nem pode ser invocada como precedente.

3. PRAZO DE LOCAÇÃO — DOZE (12) meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DE INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de DOZE (12) meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com aviso de recebimento, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento de cada período.

4. CONDIÇÕES GERAIS — Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins, as CONDIÇÕES GERAIS, no verso.

5. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes, salvo pedidos de rotina para assistência técnica.

6. FORO — Fica eleito o Foro da Cidade de GOIÂNIA GO, onde é estabelecida a Filial da LOCADORA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito com vigência a partir da data de sua assinatura.

CUIABÁ, MT, 07 de DEZEMBRO de 1981

LOCATÁRIA

Aut.:

LOCADORA
Filial GOIÂNIA

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
Ass. GERENTE FILIAL

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

XBRA - 4.1.1041.2

DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Estas Condições Gerais regem e regulam as obrigações da LOCADORA e da LOCATÁRIA.
2. O preço de locação não inclui papel, revelador e materiais de consumo, que adquirirão cada parte, reservando-se à LOCADORA o direito de fixar quantidades mínimas e máximas para cada pedido. O cilindro xerográfico também será posse pela LOCATÁRIA, devendo a carcaça do cilindro xerográfico substituído ser sempre devolvida à LOCADORA por ocasião da sua substituição. Os pagamentos entendem-se sempre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA à LOCATÁRIA.
3. A LOCADORA instalará o equipamento em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que ora declara, expressamente, ter título legal para o uso e ocupação do lot il que indicar para a instalação do equipamento. A LOCADORA cobrará uma "TAXA DE INSTALAÇÃO", para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação do equipamento no local indicado pela LOCATÁRIA. Fica reservada a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais tais como o aparelhamento, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato.
   Não estão incluídas na "TAXA DE INSTALAÇÃO" as despesas de preparação das instalações elétricas, estas de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, tais despesas correrão por conta da LOCATÁRIA, que receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.
4. A LOCADORA se encarregará, por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento e devitual, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, à exceção do cilindro xerográfico.
   Esses serviços serão feitos durante o horário normal do expediente comercial. Se necessário que esses serviços sejam feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas à LOCATÁRIA. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para a LOCATÁRIA, de funcionário designado por esta como operador-chave do equipamento.
5. O faturamento do aluguel mínimo mensal, no qual já se inclui a taxa fixa mensal, referir-será sempre ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em cada e época e seu critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores de cada equipamento e faturará à LOCATÁRIA a importância correspondente, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita dita leitura em determinado mês, a LOCADORA fará esse faturamento pelo aluguel mínimo mensal e fará o acerto respectivo após a medição do mês subseqüente.
6. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:
   a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
   b) manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando a critério exclusivo da LOCADORA a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas dessas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da LOCATÁRIA.
   c) manter bem visíveis as placas que especificam: i) que a proprietária do equipamento é a XEROX DO BRASIL S.A.; ii) o modelo; iii) nº de série e marca; não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.
   d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento.
   e) comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
   f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
   g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em Lei.
7. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo e cilindros xerográficos, em Banco(s) indicado(s) pela LOCADORA e do(s) qual(is) será a LOCATÁRIA devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da LOCADORA, quando esta assim o admitir por prévio aviso à LOCATÁRIA. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será sempre aplicado um reajuste de correção monetária pelo índice das ORTN, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário do equipamento ou a rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA.
8. Sem prejuízo da correção e dos juros estabelecidos na Cláusula 7, a LOCATÁRIA, se não cumprir as obrigações contratuais aqui estipuladas, poderá ter o contrato rescindido, cominada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo então em aberto de aluguéis mínimos vincendos mais custas, despesas e honorários incorridos, eventualmente, em caso de cobrança judicial.
9. A LOCADORA poderá, a seu critério, emitir títulos de crédito representativos de valor(es) devidamente faturado(s), na forma deste contrato, títulos estes que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua apresentação.
10. A recusa da devolução do equipamento, ou o dano nele produzido, obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela LOCADORA.
11. As partes ajustam, ainda, que na infração de qualquer das Cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II a III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.
12. Poderá ainda a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado, nas seguintes hipóteses:
   a) falência, concordata ou insolvência da LOCATÁRIA;
   b) ocorrência de títulos protestados;
   c) não pagamento, às épocas devidas, de seus débitos contratuais.
13. Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste contrato, a LOCATÁRIA deve cessar de imediato o uso do equipamento e colocá-lo, incontinenti, à disposição da LOCADORA, sob pena de pagar uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das cópias então irregularmente extraídas, além do próprio valor destas, independentemente da multa prevista na Cláusula oitava retro, tudo cobrável amigável ou judicialmente e a qualquer tempo.
14. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das Cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
15. A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extra-judicial, sempre por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias contados da inadimplência.

ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº

500 (1 K)

EQUIPAMENTO	Taxa Fixa Mensal
Copiadora XEROX 2600	Cr$ 8.090,74

ALUGUEL MÍNIMO MENSAL: Para cada mês de faturamento será cobrado um aluguel mínimo mensal de _____ Cr$ 17.614,74 no qual se incluem o valor da taxa fixa mensal e o valor correspondente a 1000 cópias, calculado pela tabela em 2.1 abaixo.

CÓPIA: Define-se como cópia, para efeito deste contrato, todas as reproduções de um mesmo original, obtidas em uma tiragem.

PREÇOS POR CÓPIA:

primeiras 1000 cópias	Cr$ 9,5240
1001ª a 2000ª cópias	Cr$ 7,7895
2001ª a 4000ª cópias	Cr$ 6,0609
4001ª a 8000ª cópias	Cr$ 4,4759
8001ª e demais cópias	Cr$ 3,4631

INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO: Do material indispensável à instalação e operação do equipamento, caberá à LOCADORA fornecer um cilindro xerográfico código 1R50, ou equivalente, sem ônus para a LOCATÁRIA, cabendo a esta prover os seguintes itens, nas quantidades especificadas abaixo:

1 carga de revelador nº 5R75060
2 frascos de tonalizador nº 6R75388
12 envelopes de papel de 1 resma cada
1 rolo de absorvente de limpeza nº 8R25
1 frasco removedor de película nº 8R27

A LOCATÁRIA obriga-se a providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no item 4 — Informação Técnica — no verso deste anexo.

4L11032

REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações à terra devem ser instalados de acordo com as normas ABNT-NB3 e XEROX

Tensão: . . . . 120V (nominal); 107V (mínimo), 125V (máximo); 60 Hz, CA (medido com a máquina em funcionamento).

Alimentação — Fase/Neutro + Terra

Corrente* — Funcionando	10.5A
Consumo* — Funcionando	1170W
Fator de Potência*	97%

* Valores máximos com entrada de 120V CA.

Tomada — A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser efetuada por um eletricista qualificado e de acordo com as normas acima.

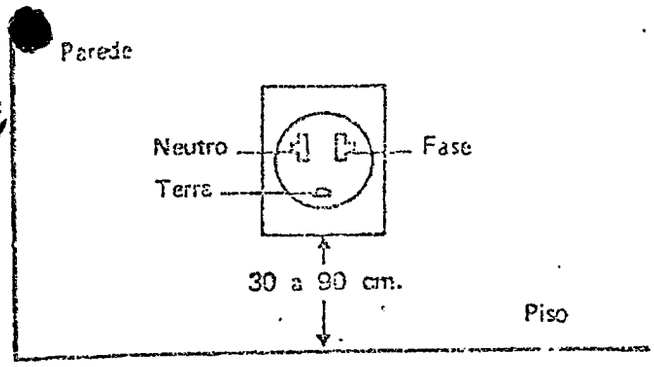

O equipamento Xerox 2600 requer a utilização de um circuito exclusivo, com proteção, que forneça 15A

ESPAÇO REQUERIDO

Área mínima — 111 cm x 141 cm

DIMENSÕES FÍSICAS

Frente	82.5 cm
Lado	71.7 cm
Altura	33 cm
Peso	98 kg

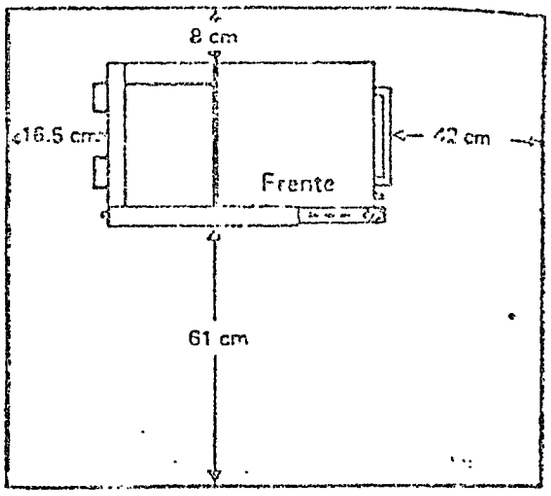

Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do Contrato de Locação de Equipamento referido no anverso.

CUIABÁ, MT, 07 de DEZEMBRO de

LOCATÁRIA	LOCADORA Filial GOIÂNIA	TESTEMUNHAS
		1ª
Ass.:	Ass.: MIGUEL MENDES DE MEDEIROS GERENTE FILIAL	2ª

Xerox do Brasil S.A.
Centro de Atendimento
Tower Coronel Ed. Tu Cuiabá, MT
CEP 78000
Tel.: 321-4811
Telex 2100

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº C-3830

A XEROX DO BRASIL S/A, CGC nº 62.244.090/0024-00 estabelecida à Rua 4 nº 44 centro, e a Firma, COMP. DESENVOLVIMENTO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT por seus respectivos representantes legais, tendo firmado Contrato de Locação do Equipamento XEROX Modelo 2600, série 955.013.156 em aditamento ao aludido Contrato, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Como a Xerox do Brasil S/A., daqui por diante denominada simplesmente Locadora, não tem Filial e nem depósito para estocagem de materiais e máquinas na cidade de CUIABÁ MT, o equipamento objeto de Locação, Modelo XEROX 2600, será entregue a Firma, COMP. DESENV. DO ESTADO MT - CODEMAT, daqui por diante designada Locatária na forma da cláusula dois (2) deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O equipamento referido no Contrato de Locação e neste Termo Aditivo, será enviado de Goiânia, para a sede da Locatária, e para tal a Locadora cobrará uma taxa de instalação no valor de Cr$ 10.784,00, para cobrir as despesas do Transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela Locatária não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas necessárias, as quais correrão por conta da Locatária, que receberá da Locadora as especificações correspondentes, conforme cláusula tres (3), das condições gerais do Contrato de Locação.

CLAUSULA TERCEIRA: Sempre que a Locatária fizer pedidos adicionais de fornecimento de materiais de consumo para uso do equipamento objeto de Locação, as despesas de transporte desse material correrão por conta da mesma, além do preço imposto incidente sobre o dito material.

CLAUSULA QUATRO: A Assistencia Técnica do equipamento locado será feita única exclusivamente pela Locadora, conforme Clausula quarta (4) das condições gerais do Contrato de Locação.

Assim ajustados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor. Retificando as Clausulas do Contrato de Locação e as condições gerais.
Firmado entre as partes.

CUIABÁ, MT, 07 de DEZEMBRO de 1981

TESTEMUNHAS

LOCADORA

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS

LOCATÁRIA

XEROX

27/1/87 Sandra Para arquivar conforme data/mês/ano

V- 4569

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO XEROX

XEROX DO BRASIL S/A
AV. XV DE NOVEMBRO, 235A PORTO
CUIABÁ
MATO GROSSO
CGC 62244090/0090-99

como LOCADORA

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CUIABÁ MATO GROSSO
CGC 03474053/0001-00

como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pêlo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DE LOCAÇÃO — Um (1) equipamento Xerox modelo 3600

2. ALUGUEL — A LOCATÁRIA pagará a partir da DATA DA INSTALAÇÃO do equipamento, o aluguel estabelecido no Plano nº 4811 constante da tabela de preços da LOCADORA em vigor desde 07 / 11 / 83 cujas condições a LOCATÁRIA declara expressamente conhecer. Fica ajustado que o aluguel a que se refere esta Cláusula está sujeito a reajustes em data e percentual que a LOCADORA comunicará à LOCATÁRIA.

Parágrafo Primeiro: A LOCATÁRIA será informada do reajuste através de mensagem aposta na fatura do mês em que for efetivado o reajuste da tabela de preços da LOCADORA.

Parágrafo Segundo: Os reajustes da tabela de preço da LOCADORA implicam no reajuste imediato do aluguel pactuado neste contrato, independentemente da data de instalação do equipamento objeto desta locação.

3. PRAZO DE LOCAÇÃO — DOZE (12) meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DA INSTALAÇÃO, ficando automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, ressalvada a hipótese de vir a ser denunciado este contrato por qualquer das partes, por escrito, com aviso de recepção e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento.

Parágrafo Primeiro: Após os DOZE (12) meses de vigência inicial o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de sessenta (60) dias, expedido nas mesmas condições estabelecidas no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Fica entendido que todas as obrigações contratuais, primordialmente as relativas ao pagamento do aluguel mínimo contratual, ou valor básico da locação, serão integralmente respeitadas até a data do termo final de vigência da locação, ainda que a LOCATÁRIA, por sua conta e risco, proceda ao desligamento da máquina e dela não faça o uso a que tem direito por força do presente contrato.

4. Fica expressamente convencionado que qualquer das duas partes poderá, até a DATA DA INSTALAÇÃO, desistir deste contrato, sem qualquer ônus e sem que seja devida qualquer indenização à outra parte, rescindindo-o mediante simples aviso escrito.

5. CONDIÇÕES GERAIS — Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins, as CONDIÇÕES GERAIS, no verso.

6. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes, salvo pedidos de rotina para assistência técnica.

7. FORO — Fica eleito o Foro da Cidade de CUIABÁ MT, onde está estabelecida a Filial da LOCADORA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CUIABÁ, MT, 28 de NOVEMBRO de 1983

LOCATÁRIA: CODEMAT - x
Lenir de Oliveira Souza
Dir. ADM. FINANCEIRO

XEROX DO BRASIL S/A
Representante de Vendas

Testemunhas:

FX - 1041.5

1 — set. 83

EROX.

ANEXO I AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 1278

(2K)

AMENTO

ição	Taxa Fixa Mensal
a XEROX 2600	Cr$ 2.133,00

MENSAL: Para cada mês calendário será cobrado um aluguel mínimo mensal, incluindo a a Mensal, de ..... Cr$ 6.698,00
ondente a um mínimo mensal de ..... 2.000 cópias

OOS INFERIORES A UM MÊS: Durante períodos inferiores a um mês, o aluguel mínimo mensal, o a taxa fixa, será calculado "Pro-Rata-Temporis", estabelecido seu valor na base de dias efetivos

POR CÓPIA:	1 a 1000 cópias	Cr$ 2,51.1
	1001 a 2000 cópias	Cr$ 2,05.4
	2001 a 4000 cópias	Cr$ 1,59.8
	4001 a 8000 cópias	Cr$ 1,18.0
	mais de 8000 cópias	Cr$ 0,91.4

TALAÇÃO: Do material necessário à instalação do equipamento, caberá à Xerox fornecer um cilindro 1 R 28 sem ônus para o cliente, devendo este último prover apenas o seguinte:

1 carga de revelador nº 5R 60 ou equivalente
8 frascos de tonalizador nº 6R 189 ou equivalente
3 caixas de papel

OCATÁRIA concorda em providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas ero deste anexo.

RIAL DE CONSUMO RECOMENDADO

Código	Descrição
40	Revelador
59	Tonalizador
61	Gaveta de Papel Opcional
5	Absorvente de Limpeza
7	Removedor de Película

maximizar o rendimento do equipamento, recomenda-se utilizar somente os itens discriminados , ou seus equivalentes.

3.1 SUPRIMENTO RECOMENDADO

– Tonalizador:	8 frascos
– Papel:	3 caixas (10 resmas por caixa)
– Absorvente de Limpeza:	1 caixa
– Removedor de Película:	1 caixa

4. INFORMAÇÃO TECNICA

REQUISITOS TÉCNICOS

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações a terra devem ser instalados de acordo com as normas NB-3 e Xerox.

Tensão: ..... 120V (nominal); 107V (mínimo); 125V (máximo; 50/60 Hz, CA (medido com a máquina em funcionamento).

Alimentação – Fase + Neutro + Terra

Corrente* – Funcionando	15A
Consumo* – Funcionando	1700W
Fator de Potência*	97%

* valores máximos com entrada de 120V CA.

Tomada – A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser efetuada por um eletricista qualificado e de acordo com as normas acima.

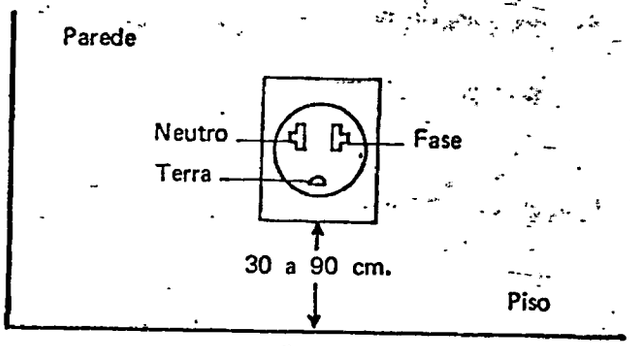

A máquina Xerox requer a utilização de uma linha exclusiva com proteção.

ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

Área mínima – 130 cm x 135 cm

DIMENSÕES FÍSICAS

Largura	83 cm
Profundidade	72 cm
Altura	34 cm
Peso	98 kg

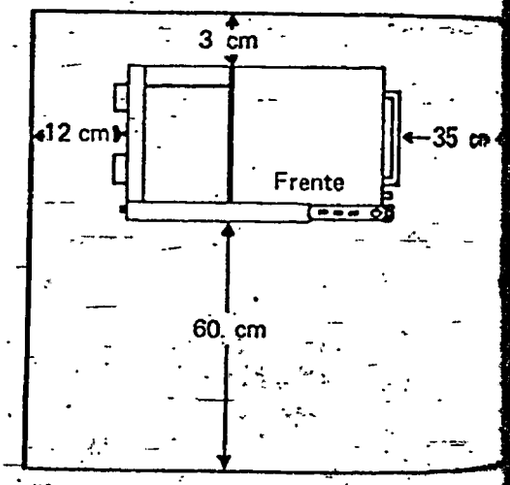

5. Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do contrato de locação de equipamento acima referido.

Goiânia - Go 17 de Outubro de 19..

LOCADORA
Filial Goiânia
Ass.: .....
MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

LOCATÁRIA
Ass. Gabriel Francisco de Mattos Neto
Coordenador

TESTEMUNHAS
1ª .....
2ª .....

XEROX

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 1278

A XEROX DO BRASIL S/A, CGC nº 62.224.090/0024-00 Estabelecida à Rua 4 nº 44 Centro, e a Firma, SUDECO = ESCRITORIO DE APOIO LOGISTICO = MT por seus respectivos representantes legais, tendo firmado Contrato de Locação do Equipamento XEROX Modelo 2600 , série . em adiantamento ao aludido Contrato, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Como a Xerox do Brasil S.A., daqui por diante denominada simplesmente Locadora, não tem Filial e nem depósito para estocagem de materiais e máquinas na cidade de Cuiabá , o equipamento objeto de Locação, Modelo XEROX 2600 , será entregue a Firma, SUDECO = ESCRITORIO DE APIO LOGISTICO =, MT daqui por diante designada Locatária na forma da Cláusula dois (2) deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O equipamento referido no Contrato de Locação e neste Termo Aditivo, será enviado de Goiânia, para a sede da Locatária, e para tal a Locadora cobrará uma taxa de instalação no valor de CR$ 3.168,00 , para cobrir as despesas do Transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela Locatária não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas necessárias, as quais correrão por conta da Locatária, que receberá da Locadora as especificações correspondentes, conforme cláusula três (3), das condições gerais do Contrato de Locação.

XEROX DO BRASIL S. A.

MATRIZ: RIO DE JANEIRO — AVENIDA RODRIGUES ALVES N.º 261 — TELEFONE: 223-1980
FILIAL DE GOIÂNIA: RUA 4 N.º 44/48 — CAIXA POSTAL, 984 — TELEX (0622) 214 — TELEFONE: 225-6777.

CLAUSULA TERCEIRA: Sempre que a Locatária fizer pedidos adicionais de fornecimento de materiais de consumo para uso no equipamento objeto de Locação, as despesas de transporte desse material correrão por conta da mesma, além do preço e imposto incidente sobre o dito material.

CLAUSULA QUATRO: A Assistencia Técnica do equipamento locado será feita única exclusivamente pela Locadora, conforme clausula quarta (4) das condições gerais do Contrato de Locação.

Assim ajustados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor. Retificando as Clausulas do Contrato de Locação e as condições gerais.
Firmado entre as partes.

Goiânia - Go 17 de Outubro de 1979 ,

TESTEMUNHAS LOCADORA LOCATÁRIA

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

Gabriel Francisco de Mattos Neto
Coordenador

CONTRATO
Nº 1278

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

XEROX DO BRASIL S/A
Rua 4 nº 44/48 centro
Goiânia
Goiás
CGC:

como LOCADORA

e SUDECO-ESCRITÓRIO DE APOIO LOGISTICO - MT
Av. Getulio Vargas nº 1346 centro
Cuiabá
Mato Grosso
CGC: 00 069 609/0001-17

como LOCATÁRIA

Abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO de EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:
OBJETO DA LOCAÇÃO — 1 (uma) Máquina Xerox Modelo: 2600 Série:
LOCAL DA INSTALAÇÃO:

ALUGUEL — A LOCATÁRIA pagará o aluguel estabelecido no documento anexo, que faz parte integrante deste contrato, ficando ajustado que as condições de aluguel ali fixadas são passíveis de alteração. Se a LOCATÁRIA não aceitar as novas condições de aluguel, poderá rescindir o contrato, desde que manifeste essa deliberação à LOCADORA, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da fatura correspondente ao mês durante o qual se implementou a alteração.

PRAZO DA LOCAÇÃO — Seis meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DA INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de seis meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento de cada período, ressalvado o disposto na cláusula anterior.

CONDIÇÕES GERAIS — Fazem parte integrante deste contrato para todos os fins as CONDIÇÕES GERAIS no verso.

Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes.

FORO — Fica eleito o foro da cidade onde é estabelecida a LOCADORA para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Goiânia - Go, 17 de Outubro de 19.79.

LOCADORA
Filial Goiânia

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

RAFAEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

Gabriel Francisco de Mattos Neto
Coordenador

FRA 0325/5 — 3000-03/79

3.1 SUPRIMENTO RECOMENDADO

CONDIÇÕES GERAIS

1. Estas Condições Gerais regem e regulam as obrigações de LOCADORA e LOCATÁRIA.
2. O preço da Locação não inclui papel, tonalizador, revelador, outros materiais de consumo, nem cilindro xerográfico, cuja [illegible] será paga à parte, reservando-se a LOCADORA o direito de fixar quantidades mínimas para cada pedido. A carcaça do cilindro xerográfico substituído deve ser sempre devolvida à LOCADORA. Os pagamentos dos materiais de consumo entendem-se [illegible] vidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA à LOCATÁRIA.
3. A LOCADORA instalará a máquina em perfeitas condições de funcionamento, pelo que receberá um comprovante da LOCATÁRIA que ora declara, expressamente, ter título legal para o uso e ocupação do local que indicar para a instalação da máquina. LOCADORA cobrará uma "TAXA DE INSTALAÇÃO", para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela LOCATÁRIA, não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas porventura necessárias, [illegible] correrão por conta da LOCATÁRIA, que receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.
4. A LOCADORA se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina, substituirá, também por sua conta, com exceção do cilindro xerográfico, todas as peças que se fizerem necessárias. Esses serviços serão feitos durante o horário normal de expediente da LOCADORA. Se for necessário que esses serviços sejam feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas à LOCATÁRIA. A LOCADORA promoverá treinamento especial sem ônus para a LOCATÁRIA, de funcionário designado por esta, como operador-chave do equipamento.
5. O faturamento do aluguel mínimo mensal se referirá sempre ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época de critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores de cada máquina e faturará à LOCATÁRIA a importância correspondente, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a dita leitura no terminado mês, a LOCADORA fará esse faturamento pela média mensal dos 2 (dois) últimos meses e fará o acerto respectivo na medição do mês subseqüente.
6. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização da máquina a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:
   a) usar a máquina corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente.
   b) manter a máquina no local da instalação e não removê-la sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando por conta da LOCATÁRIA custos e despesas dessa remoção e religação;
   c) introduzir modificações de nenhuma natureza na máquina;
   d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre a máquina;
   e) notificar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à máquina;
   f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparo da máquina e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;
   g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da máquina causado por culpa da mesma ou por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato.
7. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo e cilindros xerográficos, em Banco(s) indicado(s) pela LOCADORA e do qual será a LOCATÁRIA devidamente avisada. Na hipótese de o pagamento em atraso, será sempre aplicado um reajuste de correção monetária acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) mês, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário da máquina ou a rescisão do contrato, a critério da LOCADORA.
8. Em qualquer hipótese, seja por desligamento da máquina ou por impontualidade, ou outra violação contratual por parte da LOCATÁRIA, ou remoção, ou ainda recisão contratual, garante-se à LOCADORA percepção dos montantes mínimos contratados pelo período restante de vigência do contrato.
9. Qualquer aumento de preços, a partir desta data, terá aplicação automática, no montante autorizado pelas autoridades competentes. A LOCATÁRIA será notificada do índice de reajuste através de mensagem impressa na fatura correspondente ao [illegible] implementação de novos preços.

   Parágrafo Único: Caso, entretanto, haja aumento de preço entre a data de assinatura do cotrato e a data de instalação da máquina, a LOCATÁRIA será notificada por escrito, pela LOCADORA, e, se não aceitar as novas condições de preço, terá o direito de cancelar o contrato, sem ônus, desde que o faça por escrito antes da instalação da máquina.
10. A LOCADORA poderá, a seu critério, emitir títulos de crédito representativos de valor(es) devidamente faturado(s), na forma do Contrato, títulos esses que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua apresentação.
11. As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá obter a imediata devolução da máquina, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis".
12. Na hipótese de ser necessária a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para o recebimento de pagamento em atraso, cobrado o débito corrigido monetáriamente, acrescido dos juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na forma do Art. 916 e seguintes do Código Civil, sem prejuízo das custas, despesas e honorários de der causa, bem como das demais sanções previstas neste Contrato.
13. Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste Contrato, deverá a LOCATÁRIA cessar de imediato o uso da máquina e colocá-la incontinenti à disposição da LOCADORA, sob pena de aplicação da multa contratual e demais sansões aqui previstas.
14. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação ou novação ou precedente.
15. A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial.
16. As condições para locações e serviços fora da área normal de operações da LOCADORA, deverão ser objeto de acordo entre as partes.

    Por área normal de operações entende-se as áreas em que a LOCADORA opera e mantém seus serviços atualmente ou venha a fazer no futuro.

EROX.

ANEXO I AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 1278

arquivar na pasta xerox

(2K)

MENTO

ção	Taxa Fixa Mensal
ra XEROX 2600	Cr$ 2.133,00

O MENSAL: Para cada mês calendário será cobrado um aluguel mínimo mensal, incluindo a xa Mensal, de ..... Cr$ 6.698,00
ondente a um mínimo mensal de ..... 2.000 cópias

OOS INFERIORES A UM MÊS: Durante períodos inferiores a um mês, o aluguel mínimo mensal, do a taxa fixa, será calculado "Pro-Rata-Temporis", estabelecido seu valor na base de dias efetivos

POR CÓPIA:	1 a 1000 cópias	Cr$ 2,51.1
	1001 a 2000 cópias	Cr$ 2,05.4
	2001 a 4000 cópias	Cr$ 1,59.8
	4001 a 8000 cópias	Cr$ 1,18.0
	mais de 8000 cópias	Cr$ 0,91.4

ALAÇÃO: Do material necessário à instalação do equipamento, caberá à Xerox fornecer um cilindro 1 R 28 sem ônus para o cliente, devendo este último prover apenas o seguinte:

1 carga de revelador nº 5R 60 ou equivalente
8 frascos de tonalizador nº 6R 189 ou equivalente
3 caixas de papel

LOCATÁRIA concorda em providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas ero deste anexo.

ERIAL DE CONSUMO RECOMENDADO

Código	Descrição
40	Revelador
189	Tonalizador
161	Gaveta de Papel Opcional
15	Absorvente de Limpeza
77	Removedor de Película

maximizar o rendimento do equipamento, recomenda-se utilizar somente os itens discriminados ma, ou seus equivalentes.

3.1 SUPRIMENTO RECOMENDADO

– Tonalizador:	8 frascos
– Papel:	3 caixas (10 resmas por caixa)
– Absorvente de Limpeza:	1 caixa
– Removedor de Película:	1 caixa

4. INFORMAÇÃO TECNICA

REQUISITOS TÉCNICOS

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações a terra devem ser instalados de acordo com as normas NB-3 e Xerox.

Tensão: ..... 120V (nominal); 107V (mínimo); 125V (máximo; 50/60 Hz, CA (medido com a máquina em funcionamento).

Alimentação – Fase + Neutro + Terra

Corrente* – Funcionando	15A
Consumo* – Funcionando	1700W
Fator de Potência*	97%

* valores máximos com entrada de 120V CA.

Tomada – A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser efetuada por um eletricista qualificado e de acordo com as normas acima.

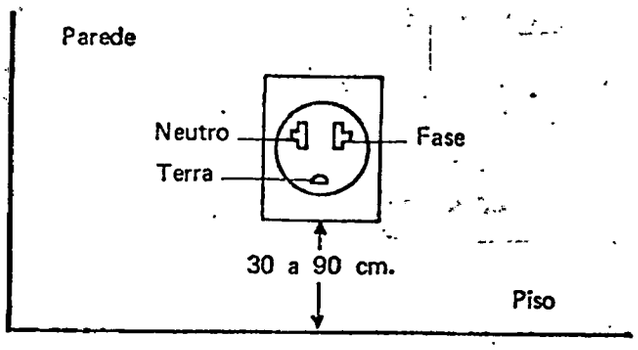

A máquina Xerox requer a utilização de uma linha exclusiva com proteção.

ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

Área mínima – 130 cm x 135 cm

DIMENSÕES FÍSICAS

Largura	83 cm
Profundidade	72 cm
Altura	34 cm
Peso	98 kg

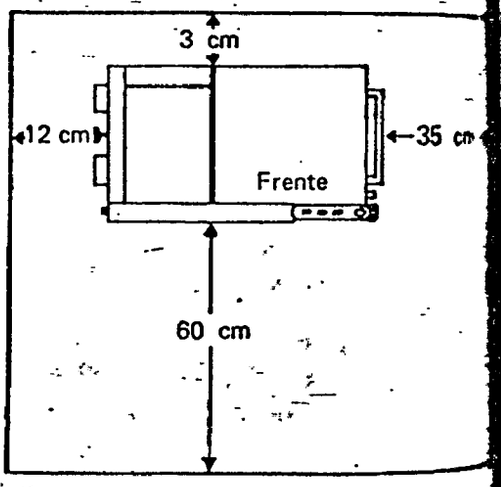

5. Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do contrato de locação de equipamento acima referido.

Goiânia - Go 17 de Outubro de 19..

LOCADORA
Filial Goiânia
Ass.: .....
MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

LOCATÁRIA
Ass. Gabriel Francisco de Mattos Neto
Coordenador

TESTEMUNHAS
1ª .....
2ª .....

XEROX

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 1278

A XEROX DO BRASIL S/A, CGC nº 62.224.090/0024-00 Estabelecida à Rua 4 nº 44 Centro, e a Firma, SUDECO = ESCRITORIO DE APOIO LOGISTICO = MT por seus respectivos representantes legais, tendo firmado Contrato de Locação do Equipamento XEROX Modelo 2600 , série em adiantamento ao aludido Contrato, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Como a Xerox do Brasil S.A., daqui por diante denominada simplesmente Locadora, não tem Filial e nem depósito para estocagem de materiais e máquinas na cidade de Cuiabá , o equipamento objeto de Locação, Modelo XEROX 2600 , será entregue a Firma, SUDECO = ESCRITORIO DE APIO LOGISTICO = MT daqui por diante designada Locatária na forma da Cláusula dois (2) deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O equipamento referido no Contrato de Locação e neste Termo Aditivo, será enviado de Goiânia, para a sede da Locatária, e para tal a Locadora cobrará uma taxa de instalação no valor de CR$ 3.168,00 , para cobrir as despesas do Transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela Locatária não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas necessárias, as quais correrão por conta da Locatária, que receberá da Locadora as especificações correspondentes, conforme cláusula três (3), das condições gerais do Contrato de Locação.

XEROX DO BRASIL S. A.
MATRIZ: RIO DE JANEIRO — AVENIDA RODRIGUES ALVES N.º 261 — TELEFONE: 223-1980
FILIAL DE GOIÂNIA: RUA 4 N.º 44/48 — CAIXA POSTAL, 984 — TELEX (0622) 214 — TELEFONE: 225-6777

CLAUSULA TERCEIRA: Sempre que a Locatária fizer pedidos adicionais de fornecimento de materiais de consumo para uso no equipamento objeto de Locação, as despesas de transporte desse material correrão por conta da mesma, além do preço e imposto incidente sobre o dito material.

CLAUSULA QUATRO: A Assistencia Técnica do equipamento locado será feita única exclusivamente pela Locadora, conforme clausula quarta (4) das condições gerais do Contrato de Locação.

Assim ajustados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor. Retificando as Clausulas do Contrato de Locação e as condições gerais.
Firmado entre as partes.

Goiânia - Go 17 de Outubro de 1979 .

TESTEMUNHAS LOCADORA LOCATÁRIA

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

Gabriel Francisco de Mattos Neto
Coordenador

CONTRATO
Nº 1278

7

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

XEROX DO BRASIL S/A
Rua 4 nº 44/48 centro
Goiânia
Goiás
CGC:

como LOCADORA

e SUDECO-ESCRITÓRIO DE APOIO LOGISTICO - MT
Av. Getulio Vargas nº 1346 centro
Cuiabá
Mato Grosso
CGC: 00 069 609/0001-17

como LOCATÁRIA

Abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO de EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:
OBJETO DA LOCAÇÃO — 1 (uma) Máquina Xerox Modelo: 2600 Série:
LOCAL DA INSTALAÇÃO:

ALUGUEL — A LOCATÁRIA pagará o aluguel estabelecido no documento anexo, que faz parte integrante deste contrato, ficando ajustado que as condições de aluguel ali fixadas são passíveis de alteração. Se a LOCATÁRIA não aceitar as novas condições de aluguel, poderá rescindir o contrato, desde que manifeste essa deliberação à LOCADORA, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da fatura correspondente ao mês durante o qual se implementou a alteração.

PRAZO DA LOCAÇÃO — Seis meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DA INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de seis meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento de cada período, ressalvado o disposto na cláusula anterior.

CONDIÇÕES GERAIS — Fazem parte integrante deste contrato para todos os fins as CONDIÇÕES GERAIS no verso.

Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes.

FORO — Fica eleito o foro da cidade onde é estabelecida a LOCADORA para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Goiânia - Go, 17 de Outubro de 19.79.

LOCADORA
Filial Goiânia

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

RAFAEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

Gabriel Francisco de Mattos Neto
Coordenador

RA-0325/5 — 3000-03/79

R 1 SUPRIMENTO RECOMENDADO

CONDIÇÕES GERAIS

1. Estas Condições Gerais regem e regulam as obrigações de LOCADORA e LOCATÁRIA.
2. O preço da Locação não inclui papel, tonalizador, revelador, outros materiais de consumo, nem cilindro xerográfico, cuja aq será pago à parte, reservando-se a LOCADORA o direito de fixar quantidades mínimas para cada pedido. A carcaça do cilindro rográfico substituído deve ser sempre devolvida à LOCADORA. Os pagamentos dos materiais de consumo entendem-se sempre vidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA à LOCATÁRIA.
3. A LOCADORA instalará a máquina em perfeitas condições de funcionamento, pelo que receberá um comprovante da LOCATÁ que ora declara, expressamente, ter título legal para o uso e ocupação do local que indicar para a instalação da máquina LOCADORA cobrará uma "TAXA DE INSTALAÇÃO", para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação da máq no local indicado pela LOCATÁRIA, não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas porventura necessárias, n correrão por conta da LOCATÁRIA, que receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.
4. A LOCADORA se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máq substituirá, também por sua conta, com exceção do cilindro xerográfico, todas as peças que se fizerem necessárias. Esses se serão feitos durante o horário normal de expediente da LOCADORA. Se for necessário que esses serviços sejam feitos fora desse ho normal, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas à LOCATÁRIA. A LOCADORA promoverá treinamento espec sem ônus para a LOCATÁRIA, de funcionário designado por este, como operador-chave do equipamento.
5. O faturamento do aluguel mínimo mensal se referirá sempre ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as importâ correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores de cada máquina e faturará à LOCATÁRIA a importância correspondente, deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a dita leitura em terminado mês, a LOCADORA fará esse faturamento pela média mensal dos 2 (dois) últimos meses e fará o acerto respectivo a medição do mês subseqüente.
6. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização da máquina a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:
   a) usar a máquina corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente.
   b) manter a máquina no local da instalação e não removê-la sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando conta da LOCATÁRIA custos e despesas dessa remoção e religação;
   c) introduzir modificações de nenhuma natureza na máquina;
   d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre a máquina;
   e) notificar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em re máquina;
   f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou rep máquina e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;
   g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da máquina causado por culpa da mesma ou por descump de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato.
7. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo e xerográficos, em Banco(s) indicado(s) pela LOCADORA e do qual será a LOCATÁRIA devidamente avisada. Na hipótese de pagamento em atraso, será sempre aplicado um reajuste de correção monetária acrescido de juros de mora de 1% (um por mês, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário da máquina ou a recis contrato, a critério da LOCADORA.
8. Em qualquer hipótese, seja por desligamento da máquina ou por impontualidade, ou outra violação contratual por LOCATÁRIA, ou remoção, ou ainda recisão contratual, garante-se à LOCADORA percepção dos montantes mínimos co pelo período restante de vigência do contrato.
9. Qualquer aumento de preços, a partir desta data, terá aplicação automática, no montante autorizado pelas autoridades com A LOCATÁRIA será notificada do índice de reajuste através de mensagem impressa na fatura correspondente ao implementação de novos preços.

   Parágrafo Único: Caso, entretanto, haja aumento de preço entre a data de assinatura do cotrato e a data de instalação da a LOCATÁRIA será notificada por escrito, pela LOCADORA, e, se não aceitar as novas condições de terá o direito de cancelar o contrato, sem ônus, desde que o faça por escrito antes da instalação da m
10. A LOCADORA poderá, a seu critério, emitir títulos de crédito representativos de valor(es) devidamente faturado(s), na for Contrato, títulos esses que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua apre
11. As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poder obter a imediata devolução da máquina, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis".
12. Na hipótese de ser necessária a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para o recebimento do pagamento em atra cobrado o débito corrigido monetáriamente, acrescido dos juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multas de 10% (dez p do valor total do contrato, na forma do Art. 916 e seguintes do Código Civil, sem prejuízo das custas, despesas e honorário der causa, bem como das demais sanções previstas neste Contrato.
13. Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste Contrato, deverá a LOCATÁRIA cessar de imediato o uso da máquina e incontinenti à disposição da LOCADORA, sob pena de aplicação da multa contratual e demais sansões aqui previstas.
14. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação ou novação ou precedente.
15. A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Contrato, dará à outra o d rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial.
16. As condições para locações e serviços fora da área normal de operações da LOCADORA, deverão ser objeto de acordo partes.

    Por área normal de operações entende-se as áreas em que a LOCADORA opera e mantém seus serviços atualmente ou venha no futuro.